

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 428/2026, de 05 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença-Maternidade e Auxílio-Natalidade à servidora e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Conceder LICENÇA-MATERNIDADE, prevista no artigo 1º da Lei nº 072/2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora abaixo relacionada:
NOME MATRICULA CARGO PERÍODO DE GOZO
EDIMARCIA VANESSA DOS SANTOS 682 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
02/10/2026 à 30/03/2027
II - Conceder à servidora, com base no artigo 82 da Lei nº 455/92, Auxílio-Natalidade em razão do nascimento de filho, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência inicial da tabela de vencimentos do Município, a ser pago em parcela única.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de outubro de 2026.
Alto Piquiri, 05 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2026
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025)
CONSIDERANDO a não apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital nº 54/2026, da candidatura classificada em 2º lugar;
CONSIDERANDO o deferimento da solicitação pela Administração Municipal;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O :
1. – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2451/2025 de 19 de dezembro de 2025;
2. – O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, nº 341, no horário de 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, até o dia 13 de outubro de 2026, munido da documentação relacionada no item 5 deste edital;
3. – Período de contratação: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
4. – Regime de contratação: Regime Administrativo Especial previsto na Lei Municipal 207/2014;
5. – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir(em);
d) Xerox e original do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Último comprovante de votação e Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade: Curso Técnico com Registro na Categoria Profissional;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
o) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;
r) Declaração de Bens e Valores (modelo poderá ser retirado no Recursos Humanos com antecedência).
s) Conta salarial na Agência 1425-7. Banco do Brasil de Alto Piquiri;
t) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultatuacao/consultapublica.asp);
u) Declaração de cor – etnia;
v) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis – LGPD;
w) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida, (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90), (OPCIONAL)
6. – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos;
7. – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
8. – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL: NOME:
4º- MARIANE DA SILVA FORMAGGI DE ALCANTARA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 427/2026, de 05 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a renúncia automática à vaga por não apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 54/2026 - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 54/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para contratação temporária de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 horas semanais;
CONSIDERANDO que a candidata LILIAMAR LOURENÇO TAVARES, classificada em 2º (segundo) lugar, não apresentou a documentação exigida no edital até a data limite;
CONSIDERANDO o disposto no edital quanto à renúncia automática à vaga em caso de não atendimento no prazo fixado;
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Tornar pública a RENÚNCIA AUTOMÁTICA da candidata LILIAMAR LOURENÇO TAVARES, classificada em 4º lugar, ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 horas semanais, referente ao PSS nº 002/2025, por não apresentação da documentação exigida no prazo previsto no Edital de Convocação nº 54/2026, sendo considerada desistente.
II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias, inclusive para convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 05 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
DISPENSA Nº 40/2026
OBJETO: Contratação de empresa para aplicação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) conforme Termo de Referência.
A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR torna público aos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA e recebimento das propostas relativas ao processo acima identificado.
Onde se lia:
DATA DA ABERTURA: 07 de outubro de 2026.
Envio de propostas por e-mail: Somente no dia 07 de outubro de 2026, das 08h00min até às 14h00min.
Passa a vigorar:
DATA DA ABERTURA: 08 de outubro de 2026.
Envio de propostas por e-mail: Somente no dia 08 de outubro de 2026, das 08h00min até às 14h00min.
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Aviso e Termo de Referência originais.
Alto Piquiri – PR, 05 de outubro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025
REF. PREGÃO Nº 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
O MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altonia, Estado do Paraná e da Empresa: a DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS 08210243969 inscrita no CNPJ nº29.018.146/0001-46 , por intermédio de seu representante legal, o Sr. DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS, portador(a) do CPF nº 082102439-69, resolve firmor o presente termo aditivo, a saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 044/20025 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, interna e/ou externa, em edificações públicas municipais, a serem executados por dia de trabalho, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 05/10/2026 a 05/10/2027.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
Altonia, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 294/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 569/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RAYSSA SILVADOS SANTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 013/2024, de 10 de abril de 2024 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 09 de abril de 2027, o prazo da vigência da Portaria nº 569/2025, de 09 de outubro de 2025, que nomeou a Servidora RAYSSA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na CIR/G sob nº 16.051.026-9/PR e CPF sob nº 155.126.989-90, para o Cargo de Provimento Temporário de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 055/2026 - Pregão Eletrônico nº 024/2026, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
- MATICE – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 04.154.122/0001-93;
- S M K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 07.584.359/0001-00;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ARTESANATO PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
Brasilândia do Sul-PR, 05 de outubro de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA nº. 070/2026
Concede diária ao Vereador Jefferson Bezerra de Brito para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 065/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Jefferson Bezerra de Brito, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
I.Data de início: 07 de outubro de 2026;
II.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
III.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
IV.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
X.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 069/2026
Concede diária ao Vereador Vanderlei Augusto da Silva para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 064/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Vanderlei Augusto da Silva, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
VI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
VII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
VIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
IX.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
X.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 068/2026
Concede diária ao Vereador Valdecir Andrade da Silva para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 063/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Valdecir Andrade da Silva, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XIV.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XV.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 067/2026
Concede diária ao Vereador Celio Pereira para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 062/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Celio Pereira, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XVI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XVII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XVIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XIX.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XX.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 066/2026
Concede diária ao Vereador Walmir Bonifácio para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 061/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Walmir Bonifácio, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XXI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XXII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XXIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XXIV.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XXV.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 065/2026
Concede diária ao Vereador Ilson Marcos dos Santos Junior para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 060/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Ilson Marcos dos Santos Junior, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XXVI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XXVII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XXVIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XXIX.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XXX.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 064/2026
Concede diária ao Vereador Alisson Giovanni Goes para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 059/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Alisson Giovanni Goes, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XXXI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XXXII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XXXIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XXXIV.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XXXV.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA nº. 063/2026
Concede diária ao Vereador Haroldo Pires Ramos para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 058/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Haroldo Pires Ramos, ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XXXVI.Data de Início: 07 de outubro de 2026;
XXXVII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XXXVIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XXXIX.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XL.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

PORTARIA nº. 062/2026
Concede diária ao Vereador Rogério Cipriano da Cruz para fins de viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;
CONSIDERANDO solicitação de diária, conforme Requirição n.º 057/2026, de 30 de setembro de 2026;
e
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n.º 762/2020;
R E S O L V E :
Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Vereador Rogério Cipriano da Cruz, ocupante do cargo de Presidente desta Câmara Municipal, para empreender viagem no interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes condições:
XLI.Data de início: 07 de outubro de 2026;
XLII.Data do fim: 09 de outubro de 2026;
XLIII.Quantidade diárias concedidas: 3 (três) diárias;
XLIV.Destino da viagem: Município de Maringá/PR;
XLV.Objetivo do deslocamento: Comparecimento em curso/capacitação, evento denominado “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 22.094.483/0001-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Estado do Paraná
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20 /2026 ID-3356
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Cep: 87485-000, inscrito no CGC/MF nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Oberdam José de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 e do CPF/MF nº 623.228.189-68, e
CONTRATADA: DELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.550.728/0001-94, localizada na Rua Expedicionário Leopoldo Venturi - Lauro Pampolina, na cidade de Agrônômica - SC, CEP: 89188-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Maria de Lourdes Dellajustina Régis da Silva, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1424044, inscrita no CPF sob nº 613.950.059-15, residente na Rodovia BR 470, KM 1541-727, Agrônômica, no Estado de Santa Catarina, CEP 89188-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para à implantação de parque infantil, contendo: balanço, escada meia lua, barra 2 alturas, carrossel, gangorra dupla, túnel verde, pirâmide de cordas, banco em concreto, cercamento, iluminação e paisagismo.
ONDE SE LÊ:
1. Na qualificação da empresa CONTRATADA:
CNPJ nº 44.550.728/0001-94.
LEIA-SE:
CNPJ nº 44.550.728/0001-62.
2. Na CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO, item 9.2:
ONDE SE LÊ:
06/02/2026
LEIA-SE:
05/02/2026
FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
Douradina/PR, 05 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 693/2026
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026
“REVOKA A PORTARIA Nº 684 DE 28/09/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - REVOKAR a portaria Nº 684 DE 28/09/2026 que disponibilizou ao servidor Municipal, REGINALDO FERREIRA, LEVAR ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MEDIO DO COLEGIO CÍVICO-MILITAR, DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, PARA VIAGEM PEDAGÓGICA AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR, DO DIA 29/09.
Art. 2º - Em razão da Revogação prevista nesta portaria, ficam canceladas as diárias concedidas ao servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos cinco de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 391, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: Prorroga a cessão de servidor público municipal à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 76, de 04 de fevereiro de 2021. Considerando o Ofício SGP Nº 571/2026 - 1581884 – SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a prorrogação cessão de servidor público municipal para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Estadual;
R E S O L V E :
Art. 1º. Prorrogar, até 31 de janeiro de 2027, a cessão do servidor Marcos Larussa Gil, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 513, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Parágrafo Único. A prorrogação da cessão continuará a ocorrer sem ônus para o Município de Douradina.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições, hipóteses de revogação e obrigações estabelecidas na Portaria nº 137, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina/PR, 05 de outubro de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº695 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 02 diárias de R\$ 439,31 (quatrocentos e trina e nove reais e trinta e um centavos) e 01 diária de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$1.144,87 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), ao servidor municipal EDINO SACHCO DOS SANTOS, matrícula nº 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Salda/Chegada Destino Motivo
Dia 08/10 A 10:21 15h30min/ 17h00min UMUARAMA
PARANÁ Levar os alunos da rede estadual de ensino para participar dos JOGOS DA JUVENLITUDE DO PARANÁ - FASE ESTADUAL UMUARAMA
Modalidade: Xadrez (Relâmpago – Rápido - Convencional)
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 05 de Outubro de 2026.
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº694 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal REGINALDO FERREIRA, matrícula nº 3062, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Salda/Chegada Destino Motivo
Dia 06/10 07h00min/ 16h00min CRUZEIRO DO OESTE
PARANA Levar os alunos das escolas do município de Douradina para participar do CIRCUITO REGIONAL DE XADREZ ESCOLAR em Cruzeiro do Oeste.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 05 de Outubro de 2026.
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3930/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação orçamentária, excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025, e no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R\$ 73.717,40 (setenta e três mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07.02.12.361.0007.2.030	3.390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1013	R\$ 23.717,40
14.06.08.245.0005.2.071	3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R\$ 25.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 73.717,40		

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07.02.12.361.0007.2.030	3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1013	R\$ 23.717,40
09.02.15.451.0016.2.049	3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 73.717,40		

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 9.766,47 (nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
10.02.26.782.0017.2.100	3.390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1052	R\$ 9.766,47
TOTAL	R\$ 9.766,47		

Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
1052	Transferência da União referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	R\$ 9.766,47
TOTAL	R\$ 9.766,47	

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.307,08 (dois mil trezentos e sete reais e oito centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
10.02.26.782.0017.2.100	3.390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31052	R\$ 2.307,08
TOTAL	R\$ 2.307,08		

Art. 6º Para cobertura do crédito autorizado no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
31052	Transferência da União referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	R\$ 2.307,08
TOTAL	R\$ 2.307,08	

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 02 de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026
Dispensa Eletrônica nº 06/2026
Processo Licitatório nº 36/2026
Objeto: O objeto do presente termo é a Aquisição de bolas infantis destinadas única e exclusivamente à distribuição como presente comemorativo aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Douradina/PR, em alusão às festividades do Dia das Crianças.
CONTRATO Nº 43/2026 ID: Nº. 3386
Contratante: Município de Douradina-PR.
Contratada: DEA CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Cel. João Rincón, nº 02, Setor Centro, CEP: 75200-000 na cidade de Pires do Rio, no estado do Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 52.331.094/0001-85, e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná (IE) sob o nº 200806459, e-mail: deacalçadoslicitação@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Danilo Estevão Amaral, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4666794 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 008.528.061-59
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.
Valor total: R\$ 15.078,00 (quinze mil e setenta e oito reais).
Gestor de Contrato: Ines Pereira Ribeiro.
Fiscal de Contrato: Erica Borges de Oliveira.
Douradina, PR 05 de Outubro de 2026.
Oberdan Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 244 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 034/2026 de 02 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora ELIANE BELLIDO HERNANDEZ SARTORATO PEREIRA, matrícula nº 8290, portadora do CPF/MF nº 015xx-xx-03, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 2º, II da Emenda à Lei Orgânica nº 005/2021 de 10 de dezembro de 2021 - Aposentadoria voluntária – Professor de Educação Infantil Fundamental e Médio.
Art. 2º O provento de aposentadoria será calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (integralidade) correspondendo, nesta data o valor de R\$ 6.098,81 (Seis mil, e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art.3º É assegurada ao beneficiário a extensão de quaisquer benefícios ,vantagens e adicionais posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria em razão da paridade constitucional assegurada no Art.2º desta Portaria .
Art.4º É de responsabilidade do beneficiário do provento de aposentadoria manter atualizado o seu cadastro junto ao Instituto de Previdência do Município de Tapejara, informando , em especial, telefone, endereço, situação de estado civil, demais dados de fornecimento obrigatório exigido pelo Instituto, bem como realizar anualmente, prova de vida, na forma, prazo e critérios estabelecidos pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara.
§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício até a regularização do cadastro e/ou a realização da prova de vida, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A prova de vida poderá ser realizada de forma presencial, biométrica, eletrônica ou por outro meio idôneo definido em ato próprio do Instituto de Previdência do Município de Tapejara, o qual poderá , ainda, convalidar a prova de vida realizada perante instituições financeiras, cartórios ou órgãos conveniados.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 02 de outubro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268-2025
Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE CAMAS ELÁSTICAS NOVAS, EVIDIAMENTE REFORÇADAS E COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DESTINADAS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denunciação de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - R. F. MORGADO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.072.410/0001-25 neste ato Representado pelo Sr(a). RICARDO FONSECA MORGADO portador(a) do CPF/MF nº 08303121960, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa nº 79/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 05/10/2026 e término previsto para 31/12/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Cláusula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Atiêntia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
São Jorge do Patrocínio-PR, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR
O Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA de retificação do Edital do certame em epígrafe, cujo objeto visa o Registro de preços para Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas, para manutenção de COWA, CONTABILIDADE E adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos e demais locais sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme as seguintes alterações:
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
ONDE SE LEI:
Dia 13/09/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília).
• LEIA-SE:
Dia 13/10/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas a data designada para a realização do certame, bem como todas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no Edital original e seus demais anexos que não foram objeto de modificação neste Edital.
Alto Piquiri – PR, 05 de outubro de 2026.
Luiz Aparecido Rabelo Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JAQUELINE APARECIDA PACHECO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o EDITAL nº 005/2026 - 1º Festival de Cultura Afro de Cruzeiro do Oeste (PREMIAÇÃO), TORNA PÚBLICO, o resultado final:

Nº Inscrição	Candidato	Classificação
01	Wallyfer Gustavo Rodrigues Bicudo	1º Lugar
02	Daniele Silva Oliveira	2º Lugar
03	Maria Aparecida Mota Rodrigues	Não classificada

Observação: a candidata Maria Aparecida Mota Rodrigues não foi classificada por ser funcionária pública municipal, e estar vetada a participação, conforme prevista no inciso 4.1.1. do Edital 005/2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE -PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO Nº 37/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: GOWFAC GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.41.886.513/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviço de fornecimento de Licença de Uso de Aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite em tempo real acesso a todas as informações constantes nas plataformas governamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo presente termo aditivo conforme previsto na 2.ª CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, por mais 12 (doze) meses, ficando em 09 de outubro de 2027, nos termos da na forma dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. Fica atualizado ao presente o valor unitário aplicado o reajuste previsto contratualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ICPA, correspondente ao percentual acumulado de 4,234500 nos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, o valor mensal da contratação, já considerando a aplicação do referido reajuste, será de R\$ 9.903,63 (nove mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo), totalizando R\$ 59.407,32 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO
4.1. A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, convertida por conta da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo	Valor
Red. 7	07.000.04.122.1001.3.1013.3.400.40.00 – FONTE 1000

CLÁUSULA QUINTA
5.1. As partes contratantes comprometem-se a demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo com o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.

EVERTON BARREI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

AVISO DE DISPENSA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

O presente procedimento encontra-se devidamente justificado, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite legal e a pesquisa de preços realizada identificou fornecedores aptos à execução do objeto, permitindo a comparação de preços e a identificação da solução mais vantajosa para a Administração.
Considerando ainda a obtenção de propostas válidas, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a inexistência de expectativa concreta de obtenção de vantagem adicional mediante abertura de prazo para novas propostas, a Administração opta pela contratação direta do fornecedor selecionado, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
No presente procedimento, a Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, consultando empresas qualificadas no ramo da atividade pertinente ao objeto, obtendo propostas suficientes para atender aos preços praticados no mercado e identificação de propostas mais vantajosas.
A pesquisa realizada demonstrou a existência da competição entre fornecedores, permitindo comparar objetivamente as propostas e verificar que a proposta selecionada apresenta preço competitivo com o mercado, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
Dessa forma, não se identifica qualquer situação concreta de obtenção de proposta mais vantajosa mediante a abertura de prazo adicional para recebimento de novas propostas, uma vez que o mercado já foi adequadamente consultado e a vantagem da contratação encontra-se demonstrada nos autos. Registrando-se, ainda, que a ausência de divulgação prévia do aviso não afasta o dever de publicidade dos atos da contratação, permanecendo obrigatória a publicação do ato de autorização da contratação direta, do extrato do contrato ou instrumento equivalente e dos demais atos exigidos pela legislação vigente, garantindo-se a transparência e o controle da contratação. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de três dias úteis possui caráter preferencial, e não obrigatório.
Dessa forma, resta justificada a dispensa da publicação prévia do aviso de contratação direta, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da continuidade do serviço público, prosseguindo-se com a contratação da proposta mais vantajosa à Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: J. M. MARTINS, CNPJ: 19.617.710/0001-933.
OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados as crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Ivaté.
VALOR: R\$ 16.369,50 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 05 de outubro de 2026.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 469/2026
DATA: 05.10.2026
Ementa: exonera a pedido Diretor da Diretoria de Proteção Social Básica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaiara, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando os memorandos on-line sob os nºs 023/2025 e 2773/2026, DECRETA:
Art. 1º Fica exoneração a pedido JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, DATA DA CURTUPA Nº X305.77X-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Proteção Social Básica, símbolo CC-02, com desligamento no dia 02 de outubro de 2026, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 081/2025 de 08.01.2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de outubro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 129/2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Memória Ativa no Município de Icaraima/PR, compreendendo ações de estímulo cognitivo, rodas de conversa e memória oral, prevenção a golpes digitais, expressão criativa em pintura e artesanato, conscientização para famílias e comunidade e capacitação em primeiros socorros, prevenção de acidentes e cuidado humanizado, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – 2º CICLO PNAIB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por meio da Diretoria de Cultura do Município de Guaiara – PR, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às diretrizes da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAIB), do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), do Decreto nº 11.453/2023, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e do edital regulador, TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação Jurídica dos projetos culturais classificados no Resultado Final da Etapa de Seleção (Análise de Mérito Cultural), publicado em 25/09/2026.
Os proponentes classificados dentro do número de vagas estabelecidos no Edital foram convocados para apresentação da documentação exigida no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, até às 17h00, conforme o Resultado Final da Seleção.
Após análise da documentação apresentada, a Diretoria de Cultura torna pública a seguinte relação:

1. HABILITADOS – BLOCO I: ÁREA URBANA		
Ordem	Proponente	Projeto
1	Tatiane de Souza Araújo	Sem Ajuda
2	Espaço de Artes Hope	Entre Ventos – Um filme-dança pelos caminhos de Guaiara
3	Marcos da Cruz Moritz	Caminhos de Guayrá: Memórias em cerâmica
4	Gustavo Henrique Magnani Ferreira	UHL Contra a Ilha Secreta que não para de Surpreender!
5	John Eder Xisto	Guaiara em 60 segundos
6	Sandro Gonçalves	Frei Pacifico: Arte, Memória e Natureza
7	Lucas Rafacho Rodrigues	ARTE & LUCRO
8	Alexia Hening	Paisagens da Memória: Guaiara Retratada pela Arte
9	JV Studio Fitness	Sou eu, Maculéle sou eu
10	Ruth de Lima	Deriva – Malabares Musicais
11	Djeniffer Escher de Paula	Arte sem Fronteira
12	Ademilson Cordeiro	Racanto do Paraná
13	ACIAG	Memória Viva 60 Anos de História contada por quem Construiu
14	Identidade Singular Duo	Diversidade Musical com ID Singular
15	Diego Adriano do Prado	Cultura Digital na Escola...
16	Gislaine da Cruz de Castro	EP – ACORDES DA ALMA
17	Leidiana Samara da Cruz de Castro	Regência Fácil em Foco
2. HABILITADOS – BLOCO 2: PERIFERIA, ZONA RURAL E POVOS TRADICIONAIS		
Ordem	Proponente	Projeto
1	Pablo Henrique de Oliveira da Silva	Comunidade em Cena
2	Yago Henrique Marques	A Jornada dos Sonhadores
3	Flavio Henrique Cordeiro da Silva	O Ribeirinho – PODCAST
4	Noeli Garcia	Entre Cores – Pintura Artesanal em Taças e Cristais

3. INABILITADOS
3.1 PROPONENTE: Pedro Eduardo Candia
CNPJ: 27.584.334/0001-06
NOME DO PROJETO: Arte e Memória Frei Pacifico
O proponente acima identificado foi considerado INABILITADO na Fase de Habilitação Jurídica por descumprimento cumulativo a regras essenciais e obrigatórias estabelecidas no instrumento convocatório:
3.1.1 Descumprimento do Critério de Territorialidade (Sede da Empresa): O edital fixa expressamente no item “Quem pode participar” que o certame se destina a apoiar projetos apresentados por agentes culturais do município de Guaiara - Paraná, exigindo que o proponente residir ou atue no município há pelo menos 02 (dois) anos. No caso de inscrição realizada por Pessoa Jurídica, a personalidade concorrencial é própria empresa. O proponente apresentou comprovante de inscrição no CNPJ com endereço estabelecido no município de Marechal Cândido Rondon - PR, violando a restrição territorial obrigatória de Guaiara/PR.
3.1.2 Incorreção na Personalização da Certidão Negativa Federal:
O item “Se o agente cultural for pessoa jurídica” exige a apresentação obrigatória de “certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Alia da União” emitida em nome da proponente. O participante realizou a inscrição sob o regime de Pessoa Jurídica (CNPJ), contudo, anexou Certidão Federal emitida em nome de Pessoa Física (CPF), caracterizando erro insanável de personalização jurídica.
3.1.3 Ausência de Documento Obrigatório (Certidão Municipal): O item “Se o agente cultural for pessoa jurídica” (subitem VI) impõe a entrega de “certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Guaiara”. O proponente deixou de encaminhar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, restando a documentação incompleta para os fins regulamentares.
3.1.4: As declarações de residência apresentadas estão vinculadas ao CPF do sócio proprietário fere o critério obrigatório de territorialidade estabelecido para este certame municipal, configurando erro insanável de personalização. Uma vez realizada a inscrição sob o regime de Pessoa Jurídica (CNPJ), o domicílio da pessoa jurídica concorrencial é determinado pelo seu ato constitutivo e registro fiscal que apontam como domicílio Marechal Cândido Rondon.
3.2 PROPONENTE: Incobécio Barros Martins
CPF: 038.XXX.XXX-56
VAGA: Acervo Digital
3.2.1 O proponente acima identificado foi considerado INABILITADO nesta fase preliminar em razão da ausência de apresentação das seguintes documentações obrigatórias exigidas para a Fase de Habilitação:
1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Alia da União;
2. Certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários estaduais
Tratando-se de proponente optante pelas cotas destinadas a povos indígenas, e em estrita observância aos princípios da razoabilidade, democratização do acesso à cultura e ao direito de acesso aos bens públicos estabelecidos no art. 208 da Constituição Federal, bem como a observância dos princípios de eficiência e a apresentar as respectivas certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) dentro do prazo regulamentar de recurso de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste resultado preliminar. A não apresentação dos documentos regularizados no referido prazo estipulado por lei ensejará a inabilitação definitiva, com a consequente convocação do suplente da categoria.
4. DOS RECURSOS
Os interessados poderão interpor recurso contra o presente Resultado Preliminar da Habilitação Jurídica em até 03 (três) dias úteis na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, a contar da publicação deste ato.
O Resultado Final da Habilitação Jurídica será publicado após o julgamento dos eventuais recursos.
Guaiara, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DE CAVALGADA

www.cafezaldosul.org.br
Av. João Dourado, 604 - CEP: 87665-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ nº 04.602.000/00-01

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 72/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 3/2026.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

RESOLVE:

01- HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) - Modalidade: Credenciamento
b) - Número: 3/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILÕES OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA DO CARTEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL/PR.

LEILÕES CREDENCIADOS:

01- JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA
02- RICARDO FERREIRA GOMES
03- CAROLINE DE SOUSA LIMA PELLISSARI
04- JOACIR MONZON POLEY
05- ADALBERTO SCHERER LEFFA
06- ALEX SANDRO VIEIRA FELIX
07- EDUARDO JESUS BORDIGNON
08- CATELE BORGES LEFFA
09- PEDRO LERNER KRONBERG
10- LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
11- EDUARDO SCHMITZ
12- PAULO ALEXANDRE HEISLER
13- CLEVER ELMES MILANI LEILÃO PUBLICO OFICIAL
14- GIANCARLO PETERLONGO MENEGOTTO
15- LUISSES DONIZETE RAMOS
16- DANIEL RIBAS ROSA FRAM LEILÃO PUBLICO OFICIAL
17- LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
18- FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
19- GUSTAVO MORETO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

20- SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
21- CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES
22- CAROLINE DE SOUSA LIMA PELLISSARI
23- ALEXANDER PRETTI DOMINGOS
24- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
25- LELIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR GAUDENCIO
26- LUIZ CARLOS DALL AGNOLI
27- JORGE MARCO AURELIO BIAVATI
28- LUCIANO MARAGLIONI LEILÕES
29- TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA
30- SANDRA DE FATIMA SANTOS
31- DANIEL ELIAS GARCIA
32- HELCIO KRONBERG
33- PATRICIA PIMENTEL GROCCOSKI COSTA
34- ARTHUR FERREIRA NUNES
35- DIEGO WOLF DE OLIVEIRA
36- RODRIGO SCHMITZ
37- JAQUELINE SPERANCA

HOMOLOGO E ADJUDICO esta licitação, e, assim o faço, operando com base na documentação, e demais disposições correlatas à execução aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Cafetal do Sul - PR, 05 de outubro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 184/2026
CONTRATO 300/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: THIAGO HORST PEREIRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Carci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: Thiago Horst Pereira pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.492.676/0001-07, situada na Rua Origueira, n.º 61 Bairro: Jardim da Luz, CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste – PR, neste ato representado pelo Sr. Thiago Horst Pereira portador do CPF sob n.º 019.XXX.XXX-00, telefone (44) 9 9845-1651. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual para execução de serviços de pedreiro, pintor, eletricitista, encanador e prestador de serviços de frete, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das nas unidades escolares e demais prédios pertencentes a Secretaria de Municipal de Educação deste município.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.º 13/2024, na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 300/2025 a contar do dia 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando nº 2026004663.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.º 13/2024, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 300 / 2025.
Cruzeiro do Oeste, 05 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Carci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
THIAGO HORST PEREIRA
Contratada
Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
GESTORA
Testemunhas:
1 _____ 2 _____

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DE CAVALGADA

www.cafezaldosul.org.br
Av. João Dourado, 604 - CEP: 87665-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ nº 04.602.000/00-01

ATA DE SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILÃOIS CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 PROCESSO Nº 72/2026

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e a determinação do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Minoru Inoue, eu, Bruno Jesus Portillo, Agente de Contratação designado pela Portaria nº 20/2026, procedi à realização de sorteio para definição da ordem de classificação dos Leilões Oficiais credenciados no âmbito do Credenciamento Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 72/2026.

Após a análise e conferência da documentação encaminhada eletronicamente pelo modo do sistema BLL, Compres – Bolas de Lichações e Leilões do Brasil, foram considerados credenciados 37 (trinta e sete) participantes.

Na manhã do dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 610/2026
Data: 05.10.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 2.707/2023, 011/2025, 054/2025, 085/2025, 3.543/2025, 3.663/2025 e 2.761/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome Matrícula Período Aquisitivo Início/Final
Daniele Semtchuk Plez Stanczak 31084-01 2025/2026 13/10/2026 a 11/11/2026
Ercilia Martins dos Reis Passos 30222 -01 2025/2026 05/10/2026 a 16/10/2026
Igor Moscovits Queiroz 30496-01 2025/2026 20/10/2026 a 29/10/2026
Joferson Moreira 30660-01 2024/2025 16/11/2026 a 15/12/2026
Nesua dos Santos Viana 27960-03 2023/2024 03/11/2026 a 17/11/2026
Pedro Romoda Filho 16659-02 2025/2026 24/11/2026 a 23/12/2026
Volnei Bueno da Silva 26549-01 2023/2024 04/10/2026 a 02/11/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 066/2025
CONCURRENCIA Nº 001/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa E, a empresa; TESSARI & MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.233.733/0001-76, com sede à Av. Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, e-mail: rubens.tessari@grupotemazi.com, telefone: 44- 99884-2866, neste ato representada por seu representante legal o Sr. RUBENS DE JESUS TESSARI JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5350048-0, inscrito no CPF sob o nº 366.162.220-4, residente e domiciliado (a) na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO: A apresentação da solicitação do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes, CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" do contrato 066/2025 prorrogando-se para mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias, contados a partir de 05 de junho de 2025, data de início da vigência do contrato
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024. E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias de Setembro de 2026
- DEVAIR FABRIS-
Prefeito Municipal
TESSARI & MAZINI LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0
Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 085/2024
CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 002/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/ MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.375.328/0001-43, com sede a Rua Projetada A, 1670 - Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na cidade de Umuarama- PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/ PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de aditivo ao contrato nº 085/2024, formalizar a prorrogação do prazo de vigência, do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO A apresentação da solicitação do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes, CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: Fica Alterado a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA" do contrato 085/2024 prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 930 (novecentos e trinta) dias, contados a partir de 24 de maio de 2024, data de início da vigência do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024. E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias de outubro de 2026
- DEVAIR FABRIS -
Prefeito Municipal
RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 382/2026
DATA: 05/10/2026
SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) - DESIGNA o Sr. Pablo Runyan Soares Magalhães, portador do CPF 088.XXX.XXX-45 e inscrito no RG sob nº 10.XXX.XXX-8, para atuar como Gestor de contrato nº 125/2026, o Sr. Rafael de Lacerda Faria, portador do CPF 048.XXX.389-97 e inscrito no RG sob nº 8.669.XXX-0 para fiscal do Contrato nº 125/2026. Empresa: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA..., firmado entre este ente Municipal a Empresa.
Art. 2º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 375/2026
DATA: 01/10/2026
SÚMULA: DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
RESOLVE:
1º)–Designar o Servidor Antônio Donizete Honorato, portadora da RG n.º X.874.XXX-6 e do CPF nº XXX.740.XXX-87, como fiscal do Contrato nº 172/2022. Empresa: COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 366/2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº344/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os colaboradores do setor de cozinha para garantir a segurança, a saúde ocupacional e a conformidade com as normas sanitárias e trabalhistas vigentes do Município de Perobal - PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA, matrícula n.º 3137201, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, CECILIA HITOMI KOWATA, matrícula n.º 899901, ocupante do cargo de Nutricionista, para responder como fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 108/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos destinados a composição de cestas básicas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e garantir a concessão de benefícios eventuais, especialmente o auxílio alimentação, às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Alto Piquiri - PR.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 05 de outubro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 56.593,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREÇO Nº 13/2026.
Alto Piquiri - PR, 05 de outubro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ELIANE RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0321/2025
Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção diversos, incluindo aditivos, agregados, insumos, ferragens, ferramentas, argamassas, telhas, madeiras e acabamentos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparo e pequenas obras executadas pelas secretarias municipais do Município de São Jorge do Patrocínio-PR.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: COMERCIO BRASILEIRO DE ACABAMENTOS LTDA - S/J, inscrita no CNPJ nº 60.208.603/0004-58, com sede à Rua Jose Hermínio Visconcini - Jardim Alto Da Boa Vista - CEP 87555000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). CAMILA CRUSCHASK GOMES, portador(a) do CPF/MF nº 09611310986, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Cláusula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 321/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021
LOTE ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL
ITEM 22316 LONA DUPLA FACE BR/PT 150 MICRA M2 150 R \$
3,60 RS 540,00
1 22317 LONA PRETA 150 MICRA 60KILLO M2 150 R \$
2,15 RS 322,50
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Cláusula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais discussões no cumprimento do presente Contrato.
Estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05/10/2026.

 MUNICIPIO DE MARILUZ ESTADO DO PR Exercício: 2026		Decreto nº 2005/2026 de 04/10/2026 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MARILUZ, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2218/2025 de 16/12/2025. Decreta: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação <table> <tr> <td>03.004</td><td>03.004.04.129.0003.2.013</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>102 - 3.3.90.93.00.00</td><td>1001</td><td></td><td></td></tr> </table>		03.004	03.004.04.129.0003.2.013			102 - 3.3.90.93.00.00	1001														
03.004	03.004.04.129.0003.2.013																						
102 - 3.3.90.93.00.00	1001																						
Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizam-se os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme distribuição abaixo: <table> <tr> <td>Redução</td><td>03</td><td>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</td><td></td></tr> <tr> <td>03.004</td><td>03.004.04.129.0003.2.013</td><td>DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO</td><td></td></tr> <tr> <td>99 - 3.3.90.93.00.00</td><td>1001</td><td>MANUTENCAO DA DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td><td>15.000,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Total Redução:</td><td>15.000,00</td></tr> </table>		Redução	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		03.004	03.004.04.129.0003.2.013	DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO		99 - 3.3.90.93.00.00	1001	MANUTENCAO DA DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO				OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00			Total Redução:	15.000,00	Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do PR, em 4 de Outubro de 2026.	
Redução	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS																					
03.004	03.004.04.129.0003.2.013	DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO																					
99 - 3.3.90.93.00.00	1001	MANUTENCAO DA DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO																					
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00																				
		Total Redução:	15.000,00																				

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 175/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos diversos, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Adam Henrique Petry, vinculados ao Termo de Compromisso PAR nº 202300058, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 26/10/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 26/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26/10/2026.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra/PR, 05 de outubro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte / Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026
OBJETO: Aquisição de Motocicleta zero quilômetro, ano/moodelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Esportes.
VALOR MÁXIMO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 05/10/2026
ABERTURA: 20/10/2026 AS 09:00
LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com>
*Acesso Identificado e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.
Altônia-PR, aos 05 de outubro de 2026.
PREGOEIRO

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026
Decreto nº 210/2026 de 02/10/2026
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
352 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Total Suplementação: 20.000,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.000000000 Fonte: 1000 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL 20.000,00
Total da Receita: 20.000,00
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2026.
OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALCADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 258/2026 de 28 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR no exercício de 2026, no valor de **R\$ 13.258,59 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.001	Arrecadação, fiscalização e da cobrança judicial	
04.001.04.129.1200.2.008	Atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança	
26	3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.258,59
Total Suplementação:		13.258,59

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1000 (000)	Recursos Livres	13.258,59
Total		13.258,59

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

 **PÉROLA**
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 265, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Autoriza abertura Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.784 de 19 de dezembro de 2025,
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.361.0007.2.010	Manutenção da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-177		R\$ 5.000,00
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.361.0007.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103)-191		R\$ 20.000,00
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.361.0007.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-199		R\$ 16.000,00
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.365.0007.2.015	Manutenção do Ensino Infantil – Creche		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-265		R\$ 5.000,00
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.365.0007.2.018	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-294		R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 56.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:			
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.361.0007.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 103)-190	R\$ 10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 103)-207	R\$ 10.000,00	
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.365.0007.2.018	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 104)-205	R\$ 5.000,00	
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 104)-206	R\$ 6.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. (FR 104)-211	R\$ 5.000,00	
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.365.0007.2.015	Manutenção do Ensino Infantil – Creche		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 104)-269	R\$ 5.000,00	
Órgão.....:	09	SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária:	09.01	Educação	
12.365.0007.2.018	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 104)-300	R\$ 5.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. (FR 104)-305	R\$ 5.000,00	
TOTAL			R\$ 56.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 171/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.008.389/0001-96, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **Diego Jardim Pergo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SS/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa,

CONTRATADA: **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA ARTHUR TOMAS, 1100, na cidade de Rolândia - PR, inscrita no CNPJ sob nº 51.082.259/0001-60, neste ato representada por sua sócia Administradora: **Iasmim Sale**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 77.123.555-SS/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.333.009-17, residente e domiciliada na cidade de Rolândia - PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissional para prestação de Serviços Médicos - Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de Altônia/PR, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 023/2026 e no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissional	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Clínico Geral: Prestação de Serviços Médicos - Clínico Geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de Altônia/PR.	1 Profissional	12	Mês	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, em 01 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação de Serviços Médicos - Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de Altônia/PR.

DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado máximo da contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), pelo período estimado de 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados pelo profissional indicado pela CONTRATADA, observadas as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - PR, na classificação abaixo:
ORÇÃO: 00 UNIDADE: 02 - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - DESPESA: 1590 - FONTE: 494

Altônia - PR, 01 de outubro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO Nº 57/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: GOVAFACI GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviço de fornecimento de Licença de Uso de Aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite em tempo real acesso a todas as informações constantes nas plataformas governamentais.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo presente termo aditivo conforme previsto na 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, por mais 12 (doze) meses, findando em 03 de outubro de 2027 , nos termos do na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. Fica aditado ao presente contrato será aplicado o reajuste previsto contratualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao percentual acumulado de 4,223450% nos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, o valor mensal da contratação, já considerando a aplicação do referido reajuste, será de R\$ 4.950,61 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 59.407,32 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
4.1. A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Administrativo Ref. 7. 02.001.04.122.1001.2.101.3.3.90.40.00.00 – FONTE 1000
5. CLÁUSULA QUINTA
5.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alterados pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1. O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA RURALZEM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3623-2729
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
148/2026

Termo Aditivo nº003/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº024/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: LISANGELA MARIA MERISSE FONDADUOLOGIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 024/2025, aumentando o valor pactuado na cláusula sétima, em 25% passando para até R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, devido ao aumento da demanda dos atendimentos.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido o aumento o valor do contrato passara para até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº081/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: PROJETO RESTAURAÇÃO
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 01 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 05 de outubro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE**
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 29/2026 de 19/03/2026

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.
O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 521/2025 de 10/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.080.853,40 (um milhão, oitenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
04.001	COORDENAÇÃO GERAL, SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER				
04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
69 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107		35.000,00	
72 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107		5.000,00	
04.001.12.361.0006.2.109	COTA SALARIO - EDUCACAO INFANEC GOVERNO FEDERAL				
77 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107		80.000,00	
04.001.12.365.0000.2.185	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
101 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107		15.000,00	
104 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107		2.000,00	
04.001.12.365.0006.2.186	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA				
109 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107		1.500,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S				
05.002.10.301.0008.1.082	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
156 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3892		500.000,00	
05.002.10.301.0008.2.043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
163 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3339		32.000,00	
163 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33342		28.000,00	
167 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33343		4.847,76	
05.002.10.302.0008.2.044	PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA				
171 - 3.3.71.70.00.00	RATIEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	33339		3.962,33	
171 - 3.3.71.70.00.00	RATIEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	33345		249.201,48	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
06.002	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - F.MAS				
06.002.08.122.0009.2.193	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
215 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93940		13.000,00	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI				
06.004.08.241.0009.2.167	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA				
250 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33934		10.796,43	
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
10.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
10.001.28.846.0000.3.070	DESPESAS COM DEUVALUACAO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGENES				
355 - 3.3.30.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33768		0,64	
355 - 3.3.30.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33902		1,45	
355 - 3.3.30.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33909		659,80	
355 - 3.3.30.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33910		99.758,51	
				1.080.853,40	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 19 de Março de 2026.

DENILSON VAGLIERI PERVITAL
PREFEITO



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALCADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orzelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO Nº 259/2026 de 28 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
09.001	Agricultura, meio ambiente e turismo				
09.001.20.606.1600.2.017	Manutenção das atividades de agricultura				
292 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000		40.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIARIOS				
10.001	Serviços públicos e rodoviários				
10.001.26.782.1800.2.010	Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal				
332 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000		30.000,00	
				Total Suplementação:	70.000,00
Redução					
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
05.001	Atenção Básica de Saúde				
05.001.10.301.1500.2.02	Atendimento da atenção básica em saúde				
64 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303		70.000,00	
				Total Redução:	70.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORI INOUE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE**
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 30/2026 de 19/03/2026

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 521/2025 de 10/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
04.001	COORDENAÇÃO GERAL, SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER				
04.001.12.361.0006.1.048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES				
58 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		30.000,00	
04.002	FUNDEB				
04.002.12.361.0006.2.105	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB 70%	1103		190.000,00	
126 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
06.002	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - F.MAS				
06.002.08.245.0009.2.194	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
226 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000		10.000,00	
06.002.08.245.0009.2.195	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
233 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91942		20.000,00	
236 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000		10.000,00	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI				
06.004.08.241.0009.1.095	MANUTENÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO				
246 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000		10.000,00	
06.004.08.241.0009.2.107	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA				
250 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31934		20.000,00	
06.005	FUNDO DA PESSOA COM DEFICIENCIA				
06.005.08.242.0009.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PESSOA COM DEFICIENCIA				
258 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000		10.000,00	
				Total Suplementação:	300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução					
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
04.001	COORDENAÇÃO GERAL, SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER				
04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
64 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1103		190.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
06.002	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - F.MAS				
06.002.08.244.0009.2.196	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
217 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91942		20.000,00	
06.002.08.245.0009.2.194	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
220 - 3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31934		20.000,00	
06.002.08.245.0009.2.195	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
230 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000		40.000,00	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI				
06.004.08.241.0009.1.095	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO				
245 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		30.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 16/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABY8D53	275710T000009389	26/09/2026	65992
AFW0580	275710T000008816	25/09/2026	50100
AFW0580	275710T000008815	25/09/2026	52741
AGATC38	275710T000009392	26/09/2026	66020
AGATC38	275710T000009393	26/09/2026	67690
AGATC38	275710T000009391	26/09/2026	50100
AGATC38	275710T000009390	26/09/2026	65992
AID0697	275710T000009606	27/09/2026	76331
AKH4213	275710T000009399	26/09/2026	66372
AKH4213	275710T000009398	26/09/2026	66020
AKH4213	275710T000009395	26/09/2026	65992
AKH4213	275710T000009397	26/09/2026	51180
AKH4213	275710T000009396	26/09/2026	50100
AMN9H69	275710T000006193	27/09/2026	50100
ANJ5772	275710T000006196	28/09/2026	65992
ATL3I81	275710T000009764	27/09/2026	70481
AUE0540	275710T000006195	27/09/2026	65992
AUE0540	275710T000006194	27/09/2026	50100
AYNA710	275710T000009713	25/09/2026	76331
FLN7A69	275710CND00000027	27/08/2026	50450
PEP4A38	275710T000009394	26/09/2026	65992
PHP9999	275710T000007176	26/09/2026	54522

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 29/09/2026 08:25 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 16/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ANG4879	275710T000003644	28/09/2026	70721
AWO2J90	275710NIC0001749	09/09/2026	50020
BYZ2A21	275710NIC0001752	09/09/2026	50020
TCJ1H05	275710NIC0001754	09/09/2026	50020

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 30/09/2026 08:24 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 23/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABJ8I82	275710S000012814	24/09/2026	60503
AHU0H12	275710S000012866	27/09/2026	60503
AKLO732	275710S000012876	28/09/2026	60503
AKX6C65	275710S000012813	24/09/2026	60503
ANJ7E29	275710S000012880	28/09/2026	60503
APT5J14	275710S000012900	30/09/2026	56732
ASO4085	275710T000006200	30/09/2026	65992
ASO8447	275710S000012907	30/09/2026	60503
ASZ3G17	275710S000012831	25/09/2026	60503
ATG6147	275710T000006251	29/09/2026	65992
AVE0I29	275710S000012878	28/09/2026	60503
AXH1143	275710S000012894	29/09/2026	60503
AYB7381	275710S000012805	24/09/2026	60503
AZP4569	275710S000012836	26/09/2026	60503
AZV8764	275710S000012803	24/09/2026	60503
BAQ0203	275710S000012804	24/09/2026	60503
BAR2G43	275710S000012870	28/09/2026	56732
BBB5720	275710S000012853	26/09/2026	60503
BBQ1735	275710S000012854	26/09/2026	56732
BCT4I34	275710S000012859	26/09/2026	60503
BDD9J92	275710NIC0001770	12/09/2026	50020
BGGZD51	275710S000012855	26/09/2026	60503
BDM5H21	275710S000012848	26/09/2026	60503
BED1E58	275710S000012857	26/09/2026	60503
BEL5541	275710S000012844	26/09/2026	60503
CNVOE07	275710S000012811	24/09/2026	60503
DAROC22	275710S000012849	26/09/2026	60503
DRH6D30	275710S000012909	30/09/2026	60503
EAH4509	275710NIC0001769	12/09/2026	50020
EPF6308	275710S000012864	27/09/2026	60503
EVC9H68	275710NIC0001773	12/09/2026	50020
FAW8163	275710S000012882	28/09/2026	60503
FWI6J26	275710NIC0001757	12/09/2026	50020
FYD6F08	275710S000012875	28/09/2026	60503
HCA6E41	275710S000012837	26/09/2026	60503
HQQ6960	275710S000012834	26/09/2026	60503
HRV1E58	275710NIC0001772	12/09/2026	50020
IUI6A20	275710S000012871	28/09/2026	60503

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 02/10/2026 08:20 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
JBD0I75	275710S000012828	25/09/2026	60503
JBO1F84	275710S000012873	28/09/2026	56732
JBW0H84	275710S000012890	29/09/2026	60503
JCR4D17	275710NIC0001760	12/09/2026	50020
NRHTC06	275710S000012902	24/09/2026	60503
NR16Z87	275710T000006199	30/09/2026	65992
NRS4511	275710S000012822	25/09/2026	60503
NSD2F79	275710S000012877	28/09/2026	60503
NSD9979	275710S000012801	24/09/2026	60503
OOG0969	275710S000012874	28/09/2026	60503
OOP0I38	275710S000012823	25/09/2026	60503
OOROG17	275710S000012902	30/09/2026	60503
OOS9F68	275710S000012825	25/09/2026	60503
PAT7E92	275710S000012906	30/09/2026	60503
PTK5554	275710S000012808	24/09/2026	60503
QAG8A53	275710S000012891	29/09/2026	60503
QAX9F52	275710NIC0001758	12/09/2026	50020
QBQ4A85	275710S000012816	25/09/2026	60503
QIWB951	275710NIC0001759	12/09/2026	50020
QLW5J99	275710S000012841	26/09/2026	60503
RHF8A26	275710NIC0001767	12/09/2026	50020
RHT4A66	275710NIC0001771	12/09/2026	50020
RWC5D68	275710NIC0001776	12/09/2026	60503
RYVOF26	275710S000012818	25/09/2026	60503
RYU5J65	275710S000012898	30/09/2026	60503
RZF6I81	275710S000012884	28/09/2026	60503
SDM1E32	275710NIC0001774	12/09/2026	50020
SEZZA28	275710S000012860	27/09/2026	60503
SHB3A78	275710S000012879	28/09/2026	60503
SLX2G01	275710S000012833	26/09/2026	60503
SMB1G80	275710S000012897	29/09/2026	60503
TBD9D09	275710S000012840	26/09/2026	60503
TBF4I04	275710S000012862	27/09/2026	60503
TBB2I28	275710S000012865	27/09/2026	60503
UBH8J61	275710NIC0001768	12/09/2026	50020
UGW6C73	275710S000012868	27/09/2026	60503

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 02/10/2026 08:20 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 23/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
BCK5198	275710T000009654	01/10/2026	55417
BDL1H99	116100T003731262	25/09/2026	54870
BFO6739	275710T000009655	01/10/2026	55417
TDY8E16	275710NIC0001781	12/09/2026	50020

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 05/10/2026 08:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 19/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHF6D24	275710S000011434	17/07/2026	56732	
AIAG4C2	275710S000011501	20/07/2026	56732	02648467710
ASK8J87	275710S000011489	18/07/2026	56732	
BDA4G71	275710S000011439	18/07/2026	56732	
FOE8F66	275710S000011487	18/07/2026	56732	03501272094
GKH7H53	275710S000011481	18/07/2026	56732	
ITX8E90	275710S000011469	17/07/2026	56732	
UCD5H44	275710S000011463	19/07/2026	56732	
UGW5E68	275710S000011465	19/07/2026	56732	

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 28/09/2026 08:25 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 16/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ACZ6B71	275710S000011428	17/07/2026	60503	R\$ 293,47
ADH8B31	275710S000011497	19/07/2026	60503	R\$ 293,47
AJ4JC13	275710S000011483	18/07/2026	60503	R\$ 293,47
AJF7F21	275710S000011492	18/07/2026	60503	R\$ 293,47
ANY2321	275710T000005873	23/07/2026	55411	R\$ 195,23

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ATT7213	275710S000011477	18/07/2026	56732
ATZA490	275710NIC0001522	30/06/2026	50020
AUN6073	275710T000006245	21/07/2026	65992
AUZ1B20	275710S000011467	20/07/2026	60503
AVQ5E39	275710S000011464	19/07/2026	56732
AVU4J40	275710NIC0001523	30/06/2026	50020
AVV8B24	275710S000011488	18/07/2026	56732
AXRF612	275710S000011414	18/07/2026	60503
AZT6B30	275710T000008929	15/07/2026	65992
BBS2117	275710S000011480	18/07/2026	56732
BCB7384	275710S000011442	18/07/2026	60503
BDC2I04	275710S000011418	16/07/2026	56732
BDD9J92	275710S000011440	18/07/2026	60503
BE06F75	275710S000011448	18/07/2026	60503
CBX6H28	275710NIC0001524	30/06/2026	50020
EAH4509	275710S000011427	17/07/2026	60503
EAV0823	275710S000011472	17/07/2026	56732
EVC9H68	275710S000011494	19/07/2026	60503
FGN2007	275710S000011425	17/07/2026	60503
FSV6E61	275710S000011433	17/07/2026	60503
FWI6J26	275710S000011490	18/07/2026	56732
GYV7A71	275710S000011424	18/07/2026	60503
HRV1E58	275710S000011471	17/07/2026	60503
IWB4I31	275710S000011421	16/07/2026	60503
IZPD074	275710S000011493	19/07/2026	56732
IZW5D59	275710NIC0001520	30/06/2026	50020
JCR4D17	275710S000011415	14/07/2026	56732
KW6337	275710S000011482	18/07/2026	60503
MIC0D43	275710S000011486	18/07/2026	60503
MTW7J96	275710S000011432	17/07/2026	60503
NEP8B83	275710S000011461	19/07/2026	60503
NRH7C66	275710S000011438	18/07/2026	60503
OAA3H94	275710S000011456	19/07/2026	60503

Emissão por: SERGIO LOPERA em: 29/09/2026 08:25 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2

OOA8G30	275710S000011447	18/07/2026	60503	RS 293,47
QAX9F52	275710S000011485	18/07/2026	60503	RS 293,47
QCD5H74	275710S000011437	17/07/2026	60503	RS 293,47
QIWB951	275710S000011443	18/07/2026	60503	RS 293,47
RHF8A26	275710S000011423	17/07/2026	60503	RS 293,47
RHT4A66	275710S000011474	17/07/2026	60503	RS 293,47
RTG4H84	275710S000011424	17/07/2026	60503	RS 293,47
SDM1E32	275710S000011503	20/07/2026	60503	RS 293,47
ST06F77	275710S000011444	18/07/2026	60503	RS 293,47
TAJUB53	275710S000011419	16/07/2026	60503	RS 293,47
TLU8186	275710S000011450	18/07/2026	60503	RS 293,47
VBH8J61	275710S000011429	17/07/2026	60503	RS 293,47



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 738/2025, PROTOCOLO Nº 24.149.103-0, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DA PARANACIDADE NA QUALIDADE DE ENTIDADE INTERVENIENTE E ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS DE AÇÃO 001/2025 E 002/2025 VINCULADOS AO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E AO PARANACIDADE.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, inscrita no CNPJ/MP nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 2 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP nº 75.377.200/0001-87, com sede na R. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, Centro - CEP 87.820-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Lucena, inscrito no CPF/MP sob nº XXX.950.609-XX.

Considerando que objeto do Contrato de Gestão em 23/10/1996 celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, que visa à operacionalização da Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, pelo Décimo Quarto Termo Aditivo foi atualizado, abrangendo a gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano, a assistência técnica municipal em projetos de desenvolvimento urbano e a consultoria em engenharia sustentável;

Considerando que as regras e procedimentos para o atendimento dessas finalidades são estabelecidos em Planos de Ação elaborados consonantes os Anexos I e II do

mencionado Décimo Quarto Termo Aditivo, partes indissociáveis do Contrato de Gestão originário;

Considerando que os Planos de Ação nº 001/2025 e 002/2025, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE formalizando a conjugação de esforços para o desenvolvimento da supervisão técnico-operacional em ações nos Municípios realizadas com recursos estaduais, nos itens III.1.v. estabelecem a obrigatoriedade de o PARANACIDADE figurar como interveniente nos instrumentos de convênio que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens;

Considerando que o objeto do Convênio nº 738/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Cidade Gaúcha, é o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante obras de pavimentação de estradas rurais;

Considerando o disposto no art. 684, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que determina que no instrumento de convênio constem as obrigações do interveniente;

Considerando a necessidade de complementar as obrigações da CONCEDENTE na Cláusula Quarta do Convênio nº 738/2025, em consonância com aquelas estabelecidas nos itens III.1 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025;

Resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 706 e seguintes do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.149.103-0, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio nº 738/2025, para:

1.1.1. Incluir o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE na qualidade de entidade interveniente;

1.1.2. Descrever as obrigações do PARANACIDADE como interveniente;

1.1.3. Acrescer obrigações à CONCEDENTE na Cláusula Quarta do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO INTERVENIENTE E SUAS OBRIGAÇÕES

2.1. Fica incluído o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE como entidade interveniente no Convênio nº 738/2025, que passa a integrar o instrumento para todos os fins de direito, em seu preâmbulo assim identificado e qualificado:

"INTERVENIENTE: o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahu, Curitiba, PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO, inscrita no CPF/MP sob nº XXX.309.919-XX.

2.2. São obrigações do PARANACIDADE, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento, e em conformidade com o item III.2 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025:

- 2.2.1. Cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão da execução do convênio;
- 2.2.2. Definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE;
- 2.2.3. Manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativos às ações em razão do objeto convênio;
- 2.2.4. Prestar as informações que estejam em seu controle, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas no âmbito do convênio;
- 2.2.5. Quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores da CONCEDENTE e do CONVENIENTE no acesso e uso dos sistemas do INTERVENIENTE, utilizados na execução e supervisão das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO

3.1. A Cláusula Quarta do Convênio nº 738/2025, que trata das obrigações da CONCEDENTE, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, em conformidade com o item III.1 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025:

- 3.1.1. Utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo INTERVENIENTE;
- 3.1.2. Prestar ao INTERVENIENTE, sempre que solicitado, as informações que estejam em seu poder sobre as ações realizadas no âmbito do convênio;
- 3.1.3. Permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do INTERVENIENTE, utilizados na execução do objeto convênio;
- 3.1.4. Atuar junto aos municípios conveniados para garantir a atualização de registros e cadastros, assegurando a prestação de informações e o cumprimento das etapas

do Plano de Ação vinculado ao Contrato de Gestão com celeridade e em estrito respeito à legislação;

- 3.1.5. Efetuar o pagamento das quantias devidas ao INTERVENIENTE em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida e consonante às ações realizadas em conformidade com o objeto convênio;
- 3.1.6. Adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do convênio, em colaboração com o INTERVENIENTE e o CONVENIENTE;
- 3.1.7. Realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações, com base nos critérios e forma definidos no Plano de Ação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, arts. 684, inc. III, 706 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 2022, o Contrato de Gestão celebrado em 23/10/1996 entre o Estado do Paraná e o PARANACIDADE e respectivos Termos Aditivos e os Planos de Ação nº 001/2025 e 002/2025 a ele conexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 738/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Alexandre Lucena,
Prefeito de Cidade Gaúcha

Camila Mileke Scucato,
Superintendente Executiva do Paranacidade

Carlos Eduardo de Souza Lobo,
Testemunha 1 (um)

João Caetano Pedrollo Belio,
Testemunha 2 (dois)



Documento: CIDADEGAUCHA7382025interveniencia.pdf

Assinatura Qualificada realizada por: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão em 26/02/2026 14:02. Alexandre Lucena em 26/02/2026 14:33. Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão em 26/02/2026 14:39.

Assinatura Avançada realizada por: João Caetano Pedrollo Belio (XXX.192.729-XX) em 26/02/2026 14:57 Local: SEAB/DG. Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX) em 26/02/2026 16:37 Local: SEAB/NOCONV.

Inserido ao protocolo 24.149.103-0 por: Pedro Henrique Vidali Siles em: 26/02/2026 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 738/2025 – PROTOCOLO 24.149.103-0
PARTICIPANTES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 738/2025, FIRMADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MP sob o n.º 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1559, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, em conformidade com o disposto na Resolução SEAB n.º 30, de 2 de abril de 2025, nomeada pelo Decreto n.º 9.399, de 2 de abril de 2025, considerando o contido no protocolado n.º 24.149.103-0, firma o **1º Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 738/2025**, celebrado com o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, inscrito no CNPJ/MP sob o n.º 75.377.200/0001-87, com a finalidade de:

I – Retificar o número do convênio, constante no cabeçalho do **Termo de Convênio n.º 738/2025**, em razão de erro material quando da digitação do ajuste.

II – **Onde se lê**, no cabeçalho do **Termo de Convênio n.º 738/2025**, o número do convênio como sendo **"738/2024"**, **leia-se "738/2025"**.

III – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Convênio n.º **738/2025**.

Curitiba, 3 de março de 2026.

ASSINATURA DIGITAL
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral SEAB



Documento: CidadeGaucha7382025Retif_numerodconvênio.docx.pdf

Assinatura Qualificada realizada por: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão em 03/03/2026 15:04.

Inserido ao protocolo 24.149.103-0 por: Matheus Peres em: 03/03/2026 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026

** Eletoch **
05/10/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 212/2026 de 05/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.001.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
846 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
352 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
Total Suplementação:		46.500,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.2.2.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	16.500,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.000,00
Total da Receita:		46.500,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 195/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 111/2026
PREGÃO Nº 38/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipe de apoio e demais serviços necessários à realização do Jantar em Comemoração ao Dia do Professor, a ser realizado no dia 09 de outubro de 2026 destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Cruzeiro do Oeste – PR;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º "Xx2.150-X" e do CPF sob n.º "XXX.071.879-XX", residente e domiciliado nesta cidade;
CONTRATADA: P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.139.036/0001-26, situada na Rua Antonio Lino Barbosa, n.º 1130, Bairro: Centro, Cidade de Rio Branco, estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Patrese Marengo Rios, portador do CPF sob o n.º 046.XXX.XXX-31. E-mail: p10licitacao@gmail.com e telefone: (67) 9662-1868.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 111/2026, Prego nº 38/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, tendo início em 17 de setembro de 2026 e término em 17 de novembro de 2026, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco Rodrigues, inscrita no CPF sob n.º XXX.792.259-XX e como fiscal de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.º 057.XXX.XXX-00.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 420/2026, de 30 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023 publicado no Umuarama Ilustrado e Edital de Convocação nº. 304/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 24/09/2026, abdicar, por motivo estritamente particular do candidato, destituindo da nomeação.
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
677 JEFFERSON DANTAS LUCENA xxx.551.529-xx 27º
Este Edital entrará em vigor a partir da sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026

** Eletoch **
05/10/2026
Pág. 1/3

Decreto nº 211/2026 de 05/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 236.820,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.001.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
54 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	
56 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	146.820,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.006.12.361.0011.2.067.	TRANSPORTE ESCOLAR		
121 - 3.3.90.30.00.00	01103 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	40.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	MATERIAL DE CONSUMO		
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.170.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
629 - 3.3.90.39.00.00	01303 MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	10.000,00	
10.001.10.302.0016.2.186.	JURÍDICA		
653 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	

Total Suplementação: 236.820,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TESOUREARIA		
05.001.04.123.0002.2.017.	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE FINANÇAS		
105 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
05.003.04.124.0002.2.022.	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
124 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
125 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.2.025.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
171 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
06.003.08.243.0008.6.033.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
222 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
06.003.08.243.0008.6.037.	MANUTENÇÃO DO PROJETO ACOLHER		
226 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
06.003.08.243.0008.6.142.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PRÓPRIO		
232 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
06.006.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
06.006.08.241.0020.2.182.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACOLHER O IDOSO		
248 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
06.007.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA MULHER		
06.007.08.244.0023.2.190.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER		
251 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
06.007.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.007.01.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001.01.04.782.0002.2.042.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
261 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.02.15451.0010.1.208.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
272 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	16.820,00	
07.002.15.452.0010.2.043.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
279 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
08.008.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.008.02.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.008.02.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
363 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00	
0.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
0.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0.001.10.30.015.2.170.	MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
622 - 3.3.90.14.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO - CIVIL	10.000,00	
0.001.10.30.021.2.186.	MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU		
652 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 21/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: LORAYNA VITORIA LEITE GOMES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luan dos Santos Freitas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X-6 do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: LUANA DOS SANTOS FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 66.863.129/0001-31, situada na Rua Pedro Dias, n.º 1152, Bairro: Jardim América, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Luan dos Santos Freitas, portadora do CPF sob n.º 124.XXX.XXX-92. E-mail: luanadosantosfreitas06@gmail.com e telefone: (44) 99828-4103.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 21/2025, Inexigibilidade nº 06/2025, que integram o presente Termo e nos seus fundamentos legais, especialmente da 1332/2017, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional e cultural, a serem realizadas nas Escolas/CEMEIs em período integral/parcial do município de Cruzeiro do Oeste/PR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início 01 de outubro de 2026 e com término em 01 de outubro de 2027, contido prorrogável, na forma do artigo 105 e seu parágrafo 1º da Lei nº 13.302/2017.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$: 29.460,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
REQUISITOS: Os requisitos exigidos no artigo 5º do Decreto Municipal 172/2022, indicia-se como gestora de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 057.XXX.XXX-00 e como fiscais de contrato a Sra. Fabiana Corrêa Masses Sanches, inscrita no CPF sob nº 062.XXX.XXX-90, Sra. Regiane Resende da Silva, inscrita no CPF sob nº 019.XXX.XXX-64, Sra. Sulyen Kelly de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 069.XXX.XXX-03 e a Sra. Aline Melo Corrêa, inscrita no CPF sob nº 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no Instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 227/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121 / 2026
DISPENSA Nº 36 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: RESTAURANTE E BUFFET DA ESTELINA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Almeida, nº 686, CEP: 87.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Alexandre Cerjor Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob o nº.XX2.150-S de CPF sob o nº.XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: RESTAURANTE E BUFFET DA ESTELINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.940.891/0001-31, situada na Rua Edmundo Mendes de Almeida, nº 490, Bairro Centro, Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. Cleberson Cristiano Tolito, portador do RG n.º 57XX5544 e CPF n.º 865.XXX.949-72. E-mail: estelinamota3@gmail.com e telefone: (44) 99394-3447.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 121/2026, Dispensa nº 36/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 124 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, tipo café da manhã e almoço, no sistema self-service, com disponibilização de local e estrutura necessária para a realização do serviço, destinadas aos participantes da 19ª edição do Circuito Regional de Xadrez Escolar (CREXE), a ser realizada na data 06 de outubro de 2026, no município de Cruzeiro do Oeste/PR.
VALIDADE: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 01 de outubro de 2026 e término em 01 de abril de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato a Sra. Danielle Araujo da Silva, inscrita no CPF sob nº 047.XXX.XXX-26 e como fiscal de contrato a Sra. Kelly Ferraz de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 047.XXX.XXX-05.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL Nº. 093/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da demanda educacional existente na Escola Municipal João Batista de Melo, em razão da insuficiência de profissionais do quadro atual, tornando-se necessária a contratação de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando garantir a continuidade e a qualidade do ensino, inclusive para o atendimento adequado dos alunos com necessidades educacionais especiais;

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS 025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 02/10/2026 (terça-feira) das 7h30min às 11h30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Fimar Contrato em Regime Especial – CRES;

CARGO: PROFESSOR 20:00 HS:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO PONTUAÇÃO
DATA NASC.		
34	9034	CLAUDIA SIMONATO MILANI OLIVEIRA 70

19/12/1973

2. Caso a candidata convocada não compareça ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerado desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 155 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA "COMPRA AQUIL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.350, de 10 de setembro de 2026, que instituiu o Programa "COMPRA AQUIL";

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Câmara Técnica destinada ao acompanhamento, apoio, avaliação e aprimoramento das ações relacionadas ao Programa "COMPRA AQUIL";

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Câmara Técnica do Programa "COMPRA AQUIL":

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Paulo Silvano Gonçalves – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) Juliano Vaz de Almeida – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) Daniel dos Santos Terceiro Chamorro – Representante do Departamento de Licitações;

d) Marilda Lopes – Representante da Sala do Empreendedor.

II – Representantes da sociedade civil:

a) Leonice Ruizquigum Fomari Santana – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Francisco Alves/PR;

b) Bruno Tetila Pontes – Representante do Segmento Contábil;

c) João Alves Coelho – Representante do Segmento Empresarial;

d) Tânia Cristina Trazzi Prata – Representante do Segmento Empresarial.

Art. 2º A Câmara Técnica será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar as reuniões da Câmara Técnica;

II – conduzir os trabalhos e as discussões relacionadas ao Programa "COMPRA AQUIL";

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades representativas e demais participantes do Programa;

V – encaminhar as deliberações, sugestões e propostas da Câmara Técnica aos órgãos competentes;

VI – exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento da Câmara Técnica.

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica serão realizadas sempre que necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa "COMPRA AQUIL", mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 3º Compete ao representante da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto:

I – apresentar a documentação das ações iniciais e o acompanhamento da evolução dos resultados do Programa "COMPRA AQUIL";

II – acompanhar e sistematizar os indicadores relacionados aos objetivos do Programa;

III – elaborar relatórios periódicos acerca dos resultados alcançados;

IV – apresentar os relatórios à Câmara Técnica e ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado;

V – assegurar a organização, guarda e disponibilidade dos documentos e informações produzidos no âmbito do Programa, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados;

VI – auxiliar a Câmara Técnica com informações necessárias à avaliação e ao aprimoramento das ações do Programa

Art. 4º A Câmara Técnica poderá solicitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, bem como convidar representantes de instituições públicas ou privadas, entidades empresariais, sindicatos, cooperativas, associações e demais organizações relacionadas aos objetivos do Programa para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 5º A atuação da Câmara Técnica observará as competências e atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.350, de 10 de setembro de 2026, não implicando suas atividades a substituição das competências legais e administrativas dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelos procedimentos de contratação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 05 de outubro de 2026

ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESAN. 17/2026

A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Lei 1127/2025,

RESOLVE:

A Mesa Diretora autoriza os vereadores Micheli de Lima Rodrigues e Vanderlei Vieira Mendes, e o Procurador Jurídico da Câmara Joel Alberto Zarelli, a viajarem para a cidade de Curitiba-PR, nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, para participarem do 2º Encontro Interstadual dos Legislativos Municipais, cabendo a cada vereador o servidor, o recebimento antecipado de quatro diárias, no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) cada, referente somente aos dias que correspondem à viagem, nos termos da Lei Nº 1.127/2025.

As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

VANDERLEI VIEIRA MENDES	DEVAIR DOS SANTOS
Presidente	1º Secretário

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2026
Pregão Eletrônico nº 165/2026
Processo Administrativo nº 283/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: F A FLY UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.651.372/0001-19.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento parcelado de colchões de solteiro e itens de enxoval de cama (lençóis, travesseiros e fronhas), destinados ao atendimento das demandas de benefícios eventuais e das unidades de acolhimento institucional do Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 165/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 02 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2026
Pregão Eletrônico nº 165/2026
Processo Administrativo nº 283/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.411.905/0001-73.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento parcelado de colchões de solteiro e itens de enxoval de cama (lençóis, travesseiros e fronhas), destinados ao atendimento das demandas de benefícios eventuais e das unidades de acolhimento institucional do Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 165/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 02 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 650/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 466/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: F A FLY UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.651.372/0001-19.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento parcelado de colchões de solteiro e itens de enxoval de cama (lençóis, travesseiros e fronhas), destinados ao atendimento das demandas de benefícios eventuais e das unidades de acolhimento institucional do Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 165/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 02 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 651/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 467/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.411.905/0001-73.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento parcelado de colchões de solteiro e itens de enxoval de cama (lençóis, travesseiros e fronhas), destinados ao atendimento das demandas de benefícios eventuais e das unidades de acolhimento institucional do Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 165/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 02 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 653/2026
Processo Administrativo nº 303/2026
Dispensa de Licitação nº 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.310.928/0001-05
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na 5ª revisão (50.000 km) do Veículo Frotas 592 – CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1 – Placa: SEM-6E99 - Renavam: 1362401061 - Ano: 2022/2023 - Cor Branca - Patrimônio: 46977 pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra – Diretoria de Vigilância em Saúde.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R\$ 1.652,17 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).
Recursos Orçamentários:
1924.09.01.2071.333903919990000000.433
1924.09.01.2071.333903919990000000.433
1925.09.01.2071.333903039990000000.433
1925.09.01.2071.333903031060000000.433
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 03 de janeiro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 165/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 165/2026, cujo objeto é o futuro e eventual fornecimento parcelado de colchões de solteiro e itens de enxoval de cama (lençóis, travesseiros e fronhas), destinados ao atendimento das demandas de benefícios eventuais e das unidades de acolhimento institucional do Município, sendo a empresa vencedora:
F A FLY UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.651.372/0001-19, vencedora do lote 2 da licitação, com valor total máximo de R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).
GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.411.905/0001-73, vencedora do lote 1 da licitação, com valor total máximo de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
6º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Processo licitatório nº 033/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratada: PORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 52.962.188/0001-52
Objeto contratual: é a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado sendo óleo diesel comum, óleo diesel s10, etanol e gasolina comum a serem utilizados em veículos e maquinários pertencentes às secretarias e departamentos vinculados à frota da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Em obediência ao disposto no § 7º do artigo 25 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, registra-se, por meio do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento dos preços referentes ao Contrato Administrativo nº 049/2026, com fundamento no Índice nacional de preços ao consumidor amplo, subgrupo combustíveis – IPCA - IBGE/Combustíveis, apurado no período 20/09/2026 à 26/09/2026, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2026.
ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR UN CORRIGIDO % DE DESCONTO
01 OLEO DIESEL COMUM R\$ 7,16 0,2
02 OLEO DIESEL S10 R\$ 7,64 0,2
As despesas decorrentes ocorrerão à conta das dotações previstas no contrato.
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais dasenavas no cumprimento do presente contrato.
PAULO SILVANO GONÇALVEZ/Secretário de Finanças
6º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Processo licitatório nº 034/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratada: PORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 52.962.188/0001-52
Objeto contratual: a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, sendo: óleo diesel comum, óleo diesel s10, etanol e gasolina comum a serem utilizados em veículos pertencentes à Secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Em obediência ao disposto no § 7º do artigo 25 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, registra-se, por meio do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento dos preços referentes ao Contrato Administrativo nº 051/2026, com fundamento no índice nacional de preços ao consumidor amplo, subgrupo combustíveis – IPCA - IBGE/Combustíveis, apurado no período 20/09/2026 à 26/09/2026, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2026.
ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR UN CORRIGIDO % DE DESCONTO
01 OLEO DIESEL COMUM R\$ 7,16 0,2
02 OLEO DIESEL S10 R\$ 7,64 0,2
As despesas decorrentes ocorrerão à conta das dotações previstas no contrato.
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais dasenavas no cumprimento do presente contrato.
ALETHEIA PATRICIA BUSCH/Secretária de Saúde
6º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP.
Processo licitatório nº 034/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratada: AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP.
CNPJ: 07.321.703/0001-60
Objeto contratual: é a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, sendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, etanol e gasolina comum a serem utilizados em veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Em obediência ao disposto no § 7º do artigo 25 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, registra-se, por meio do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento dos preços referentes ao Contrato Administrativo nº 052/2026, com fundamento no índice nacional de preços ao consumidor amplo, subgrupo combustíveis – IPCA - IBGE/Combustíveis, apurado no período 20/09/2026 à 26/09/2026, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2026.
ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR UN CORRIGIDO % DE DESCONTO
03 ETANOL R\$ 4,03 0,2
04 GASOLINA COMUM R\$ 6,54 0,2
As despesas decorrentes ocorrerão à conta das dotações previstas no contrato.
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais dasenavas no cumprimento do presente contrato.
ALETHEIA PATRICIA BUSCH/Secretária de Saúde
6º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP.
Processo licitatório nº 033/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratada: AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP.
CNPJ: 07.321.703/0001-60
Objeto contratual: é a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado sendo óleo diesel comum, óleo diesel s10, etanol e gasolina comum a serem utilizados em veículos e maquinários pertencentes às secretarias e departamentos vinculados à frota da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Em obediência ao disposto no § 7º do artigo 25 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, registra-se, por meio do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento dos preços referentes ao Contrato Administrativo nº 050/2026, com fundamento no Índice nacional de preços ao consumidor amplo, subgrupo combustíveis – IPCA - IBGE/Combustíveis, apurado no período 20/09/2026 à 26/09/2026, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2026.
ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR UN CORRIGIDO % DE DESCONTO
03 ETANOL R\$ 4,03 0,2
04 GASOLINA COMUM R\$ 6,54 0,2
As despesas decorrentes ocorrerão à conta das dotações previstas no contrato.
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais dasenavas no cumprimento do presente contrato.
PAULO SILVANO GONÇALVEZ/Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Rem, Nº 882 1200 - Telefone: XXX-44-3654-1235 - Fax: XXX-44-3654-1209
e-mail - prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA N.º 241/2026.

Dispõe sobre disponibilização de veículo ao Legislativo Municipal dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 047/2026 PCM datado de 01

RESOLVE:

I – Colocar a disposição do Legislativo Municipal de Brasilândia do Sul, o veículo VAN MASTER RENAULT, placa SEU9J73 com capacidade máxima para 09 (nove) passageiros, para se deslocarem até a Cidade de Maringá/PR, para participarem de Curso/Capacitação com o tema “CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS – os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei n.º. 14.133/2021”, a se realizar nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, com ônus para a Municipalidade.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 05

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
DESTINO/UF: ARAPONGAS E MARINGÁ
SAÍDA: 02:48 H 02/10/2026
RETORNO: 17:00 H 02/10/2026
MEIO DE TRANSPORTE: ONIX PLACA: UCGZG14
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R102,65 (CENTO E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS E MARINGÁ, TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recabi em 1/1/

DEFERIDO []
INDEFERIDO []



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVATÉ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 04/2026

II SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 941/2026, que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, e considerando o disposto no Edital nº 01/2026 – Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté – PR, torna público o resultado do II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, realizado com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté – PR.

Considerando a avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, devidamente constituída e divulgada por meio do Edital de Divulgação nº 03/2026, e observados os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026, a Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado final das experiências pedagógicas avaliadas.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final do II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, conforme as categorias e respectivas classificações obtidas pelas experiências pedagógicas apresentadas e avaliadas pela Comissão Avaliadora.

Art. 2º A classificação final dos participantes, por categoria, fica estabelecida conforme tabela abaixo:

RESULTADO FINAL – II SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICA.

CATEGORIA: EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 E 5 ANOS

Nº	NOME	NOTA	LUGAR	PRÁTICA	ESCOLA
01	Rosana dos Santos F. da Silva	299	1º	Desenhando e contando histórias	CMEI: Menino Deus
02	Edilene Fernandes	292	2º	Histórias Desenhadas	CMEI: Menino Deus

CATEGORIA: ENSINO FUNDAMENTAL- ALFABETIZAÇÃO 1º E 2º ANOS.

Nº	NOME	NOTA	LUGAR	PRÁTICA	ESCOLA
01	Jaqueline Angela da Silva	298	1º	Projeto de Leitura; Estratégias para o desenvolvimento da Fluência Leitora	Escola Municipal Herculanãia
02	Magdali Danieli R. Prata.	294	2º	Sólidos Geométricos	Escola Municipal Herculanãia
03	Juliana Alves da Silva	290	3º	Cadê o Tesouro? A Lettura como um Tesouro.	Escola Municipal Herculanãia

CATEGORIA: ENSINO FUNDAMENTAL – 3º, 4º E 5º ANOS.

Nº	NOME	NOTA	LUGAR	PRÁTICA	ESCOLA
01	Rosemeyer Pizani Castelin e Selma Cristina de Souza,	300	1º	Navegação Consistente e Segura; educando para o uso responsável das tecnologias digitais	Escola Municipal Walter Bergman
02	Adileuza Alves Hara,	291	2º	Quem mora aqui? Biodiversidade em harmonia”,	Escola Municipal Walter Bergman
03	Juliana Aparecida Felitto	289	3º	Sequência Didática: A Chácarã do Chico Bolacha”,	Escola Municipal Herculanãia
04	Estefânia Castelin e Simone Perissato	284	4º	Torneio de Corrida e Velocidade	Escola Municipal

					Walter Bergman
05	Fabiana Honorato Gollo	282	5º	Cidadania Ivaté; Nossa História, nosso Compromisso.	Escola Municipal Walter Bergman
06	Karina Vitória Pirizzatto e Fernanda dos S. M. da Silva	276	6º	Mercadinho Sustentável	Escola Municipal Walter Bergman
07	Enice Neiva e Sirlene Lemes	261	7º	Corpo Humano.	Escola Municipal Walter Bergman

Art. 3º A classificação apresentada neste Edital decorre exclusivamente da pontuação atribuída pela Comissão Avaliadora, mediante a aplicação dos critérios previamente estabelecidos no Edital nº 01/2026, observando-se os princípios de imparcialidade, isonomia, transparência e objetividade.

Art. 4º Os participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, serão reconhecidos conforme as disposições previstas no Edital nº 01/2026 e na Lei Municipal nº 941/2026, fazendo jus à respectiva premiação, quando prevista.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação parabeniza todos os profissionais participantes do II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, reconhecendo o compromisso, a dedicação e a contribuição de cada experiência apresentada para o fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 6º A participação no Seminário representa, para além da classificação, o reconhecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, valorizando iniciativas que contribuem para a melhoria da aprendizagem, para a inovação pedagógica e para o fortalecimento da educação no Município de Ivaté – PR.

Art. 7º Eventuais dúvidas ou situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 941/2026 e no Edital nº 01/2026.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté – PR, 05 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
Município de Ivaté – PR



CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 86/2026 – Inexigibilidade nº 43/2026
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 80.246.309/0001-03, situada na Rua Pedro Collere, nº 987, Vila Izabel, na cidade de Curitiba/PR.
Objeto: Aquisição de acessórios para cardioversor Zoll modelo M2 sendo sensores e manguitos, utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2026.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 089/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026**
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 014/2026**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96.**CONTRATADA:** ENFERMAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 66.359.666/0001-49.**OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato nº 089/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 080/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Técnico de Enfermagem em regime de plantão, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia.**FUNDAMENTAÇÃO:** Extinção consensual, mediante acordo entre as partes, com fundamento na Cláusula Décima Terceira e na Cláusula Décima Quinta, item 15.1.1.1, inciso II, do Contrato nº 089/2026, bem como no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**PENDÊNCIAS FINANCEIRAS:** Fica consignado que não há valores ou parcelas pendentes de pagamento à CONTRATADA, inexistindo qualquer pendência financeira decorrente da execução do contrato, dando as partes plena quitação quanto às obrigações financeiras.**EFEITOS:** A rescisão produz efeitos a partir da data da assinatura do Termo, cessando as obrigações relativas à execução de novos plantões, ficando igualmente formalizado o descredenciamento da CONTRATADA em relação ao Contrato nº 089/2026.

Altônia-PR, 1º de outubro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Portaria nº 309/2026

HOMOLOGA e ADJUDICA:O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****Art. 1º** - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2026 - CIUENP**, que trata da Contratação de serviços continuados de telecomunicações para provimento de acesso à internet corporativa em fibra óptica, compreendendo Link Dedicado e Banda Larga com IP Fixo estático, inclusive os serviços de instalação, configuração, ativação técnica, fornecimento de equipamentos (ONU/Roteadores) em regime de comodato, suporte e manutenção, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP**LOTE 01, 02**
Proponente MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
Situação: Classificado / Vencedor**LOTE 03**
Proponente NICK NETWORK LTDA
Situação: Classificado / Vencedor**LOTE 04**
Proponente INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Situação: Classificado / Vencedor**LOTE 05**
Proponente LIGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.
Situação: Classificado / Vencedor**Art. 2º**- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Portaria nº 310/2026

HOMOLOGA e ADJUDICA:O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****Art. 1º** - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2026 - CIUENP**, que trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais como embalagens (sacos plásticos) para o CIUENP e bases descentralizadas do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**LOTE 01**
Proponente DUQUE EMBALAGENS LTDA
Situação: Classificado / Vencedor**Art. 2º**- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 309/2026 DE 05 DE OUTUBRO

SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme. Edital nº 01.01/2023, de 08 de fevereiro de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 40H

Inscrição CANDIDATO CPF Classificação

362 RENAN MOZZATO JULIANI xxx.277.258-xx 28º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside)
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico em Segurança do trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); FILTRO DE GÁS; SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES; ATENDER A NORMA ABNT NBR ISO 23590 PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4126801/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – PRE A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR.

MODALIDADE: Pregão nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 11.159,00 (onze mil, cento e cinquenta e nove reais)

FORD: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, em 05 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Ronaldo Adriano Vilas Boas

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192****PORTARIA Nº 311/2026**Concede licença Maternidade a servidora
JOECE ROOSEVELT PEREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **JOECE ROOSEVELT PEREIRA** portadora Cédula de Identidade RG nº. 99.***.***. 4 SESP/PR, admitida em 25 de outubro de 2018, ocupante do emprego público de ENFERMEIRA INTERVENCONISTA, pelo regime CLT, lotada na Base Descentralizada situada no Município de Campo Mourão - PR, LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 02 de outubro de 2026 até 120 (cento e vinte) dias após o parto, tendo em vista o contido no Art. 392, da CLT, sem prejuízo do emprego e do salário.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de afastamento.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP**CIUENP***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***ESTADO DO PARANÁ****Processo Administrativo nº 87/2026****Dispensa n.º 10/2026****Interessado:** CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**Objeto:** Aquisição de esparadrapos, micropores, e fitas adesivas a serem usadas dentro das ambulâncias para atendimentos de pacientes nos atendimento do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO**PRESIDENTE DO CIUENP****PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**
ESTADO DO PARANÁFone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 175/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024**Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.E, de outro lado, a empresa **F. H. Matsuda Monitoramento e Internet Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.878.361/0001-57, com sede à Avenida Tapejara, n.º 318, Bairro Centro, Paraíso do Norte/PR, endereço eletrônico priscilabgon@hotmail.com, telefone (44) 99834-3553, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Priscila Benati Gonçalves Matsuda**, portadora do RG n.º 12.497.032-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 064.250.749-06, doravante denominada **CONTRATADA**.**CONSIDERANDO** que o objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços para provimento de acesso à internet, com instalação e monitoramento, manutenção de rede interna, conectividade entre switches, computadores, roteadores e impressoras, bem como Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, para telefonia digital (LINK E1 e ramais DDR), destinados a atender aos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR;**CONSIDERANDO** que os serviços contratados são necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, especialmente no que se refere à conectividade, comunicação interna e externa e utilização dos sistemas e serviços que dependem de acesso à internet e telefonia;**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de internet, manutenção da rede interna e telefonia digital, de modo a evitar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços prestados pela Administração Municipal;**CONSIDERANDO** o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços, permanecendo a necessidade administrativa quanto à manutenção do objeto contratado e das condições estabelecidas no contrato;**CONSIDERANDO** que a prorrogação da vigência contratual visa garantir a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

Resolvem aditar o Contrato, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando seu prazo final para **01 de outubro de 2027**, mantidas as demais condições contratuais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO****2.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.**2.2.** E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 01 de outubro de 2026.

Alexandre LucenaPrefeito Municipal
Contratante**Priscila Benati Gonçalves Matsuda**Sócia Administradora
Contratada**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 597/2026

Nomeia JOSE AMORIM, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Zeladoria do Centro de Convivência e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 159, de 02 de setembro de 2026.**RESOLVE:**
Art. 1º Nomear JOSE AMORIM, portador da Cédula de Identidade sob o nº 39.XXX.XXX-2, inscrita no CPF nº 476.XXX.XXX-34, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Zeladoria do Centro de Convivência, CC-8, a partir de 05 de outubro de 2026.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 05 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁFone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 170/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2024.**Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Alexandre Lucena**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 5.192.076-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;E, do outro lado, a empresa **JDM Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.717.268/0001-17, com sede à Rua Bem Te Vi, n.º 1216, Bairro Residencial Palmital, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 92000-9545, endereço eletrônico jdmrastreadores@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Diego Júlio da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.822.709-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato n.º 170/2024 é a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas e instalação de sistema de rastreamento via GPS, transmissão GPRS/GSM em tempo real, com fornecimento de licença de uso de software de geoposicionamento e controle logístico em regime de comodato para os veículos da frota do Município de Cidade Gaúcha/PR;**CONSIDERANDO** que o contrato prevê a possibilidade de reajuste dos valores contratados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;**CONSIDERANDO** que o reajuste contratual encontra amparo no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a necessidade de previsão de índice de reajustamento de preços nos contratos e admite a aplicação de índice de reajustamento;**CONSIDERANDO** a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), aplicável ao período de referência previsto contratualmente;**CONSIDERANDO** que o reajuste dos valores contratuais mostra-se adequado e viável para a Administração Pública, considerando a continuidade da execução do objeto, a manutenção das condições contratuais e a necessidade de atualização dos preços em razão da variação do índice previsto no contrato;

Resolvem aditar o Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**1.1.** Fica concedido o reajuste contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses.**1.2.** O valor contratual reajustado passa a observar a seguinte composição:

VALOR INICIAL R\$	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REAJUSTADO (4,22%)	VALOR TOTAL R\$
16.899,85	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS...	713,17	17.613,02

1.3. Em decorrência do reajuste previsto no item anterior, o valor contratual, anteriormente é de R\$ 16.899,85 (dezessês mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), passando ao valor reajustado de R\$ 17.613,02 (dezessete mil, seiscentos e treze reais e dois centavos).**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO****2.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.**2.2.** E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 02 de outubro de 2026.

Alexandre LucenaPrefeito Municipal
Contratante**Diego Julio da Silva**Sócio Administrador
Contratado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

Ato de Consórcio nº 03/2026**Súmula:** Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, para o exercício de 2027.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2027, conforme anexos.**Parágrafo Único** – Se verificado que o comprometimento das despesas ultrapasse a receita realizada, o Consórcio deverá estabelecer critério de limitação de empenho e movimentação financeira, obedecendo ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.**Art. 2º.** Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Umuarama, 05 de outubro de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU/PR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR, foi retificada em seus termos.

A presente retificação tem por finalidade corrigir o item 11.13.5. Apólice de seguro dos passageiros que serão transportados.

PARA:

11.13.5. Apólice de seguro dos passageiros que serão transportados, somente do licitante vencedor a ser apresentado no momento de assinatura do contrato.

Considerando, ainda, que a retificação

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1 Recursos Ordinários	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	2.711.785,20	33.282.857,60
2 Transferências de U.F.	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	968.559,17	11.822.814,40
3 Transferências de U.F.	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	1.467.492,53	17.609.000,40
1064 Assistência Financeira da União - Piso Entremat	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	276.000,00
Totais	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	5.230.391,12	64.764.681,40



SAMU 192

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CUJUP

Estado do PR

Exercício: 2022

CROMOGRAMA DE DESEMPENHO

PR 1.00

Fonte: Sistema Estadual Gestão Pública Unidades Responsáveis: CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CUJUP

05/10/2020 - 16:19:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 163/2026
Símula: Estabelece prazos para realização de serviços junto aos cemitérios municipais por ocasião de finados.

O Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 02 de novembro é Feriado Nacional atribuído a Finados e há a necessidade de se fazer a limpeza dos cemitérios para receber os visitantes;

Art. 1º Os serviços de reforma e limpeza junto ao Cemitério do Município de Xamburé deverão ser realizados até as seguintes datas:

PRAZO DE REALIZAÇÃO	
Reforma	Até 26/10/2026
Limpeza e manutenção	Até 28/10/2026

Art. 2º - A partir de 16 de outubro fica proibida a construção de novos túmulos, canteiras e jazigos, cuja obra, por sua natureza demande de maior tempo para conclusão e possam interferir nos terrenos próximos ou nas áreas comuns como corredores de acesso.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Comunique-se

Xamburé, 05 de outubro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 161/2026
Homologação e julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Processo - nº 58/2026.

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Processo Eletrônico SPR nº 26/2026 PMX, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada e limpeza para os eventos do município, a favor das seguintes empresas:

VENCEDORES	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	45.724.134/0001-43	R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
ALCATRAZ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	117.021/0001-86	R\$ 13.750,00 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL:	R\$ 61.750,00 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme modelo de fornecimento de cumpidas todas as formalidades legais.

Xamburé, 26, 05 de Outubro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xamburé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 346/2026

Concede licença prêmio a GRAZIELE BERNARDELI FURLANETO. O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio a GRAZIELE BERNARDELI FURLANETO, Matrícula 451001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio, e Trabalho, referente ao quinquênio de 2022/2026, no período de 05/09/2026 a 14/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2026

CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por Titulação, por ter concluído curso de Pós-Graduação a Servidora abaixo listada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:

NOME	Matrícula	Para Nível
Paola Jurelinda Duarte Rubio	905901	076

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 347/2026
Promove Professor por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº. 041, de 11 de agosto de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica promovido a partir de 01 de outubro de 2026, por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos níveis e classes como segue:
NOME Matrícula Para Nível e Classe
CINTHIA REGINA TONETE LORENCECO 3176308 Nível C 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026,
R E S O L V E:
Art. 1º Concede Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria, comércio e Trabalho, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:
NOME Matrícula Para Nível e Classe
GRASIELE CRISTIANE MARCHI 289701 049
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 349/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos,
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter
concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo
relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, com
carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2026,
como segue:

NOME	Matrícula	Para Nível
JANAINA DE ALMEIDA BATISTA	967901	017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05
de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 350/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos,
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter
concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo
relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar
Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,
lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de outubro
de 2026, como segue:

NOME	Matrícula	Para Nível
LETÍCIA DE JESUS DA SILVA SANTANA	899001	041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05
de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARTIDA Nº. 351/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:
NOME Matrícula Para Nível
MARTA DE JESUS DA SILVA 691201 018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARTIDA Nº. 352/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:
NOME Matrícula Para Nível
ALESSANDRA MARCHI ZOTOWIT 062
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDE** Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Cat. D, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:

NOME: Matrícula Para Nível
GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS 964401 055
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TUIUTI DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 135/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUIUTI DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Povoado Municipal, inscrita no CNPJ nº 07.76.247.320/0001-13, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Gerson Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.058.981-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 883.782.039-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS GABRIEL CARUTI MACHADO 174829893**, inscrita no CNPJ nº 06.71.40.462.070/0001-33, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 24, na cidade de Tuiuti do Oeste - Paraná, com titulação de inscrita (44/00140-2018), representada neste ato por **Lucas Gabriel Caruti Machado**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14.316.211-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 117.616.259-09, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a validade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**, que findará em 02 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 02 de dezembro de 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Fica ratificadas as demais cláusulas e condições averbadas anteriormente no Contrato nº **135/2025**.

E por estarem assim as partes e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE Governo Municipal dos Santos Prefeito Municipal _____ Contratante	LUCAS GABRIEL GARUTI MACHADO 1174825993 Lucas Gabriel Garuti Machado Representante Legal _____ Contratado
---	--

Testemunhas:

1. _____ Nome: Claudenir Aparecido Colnhoz Bonano R.G.: 5.896.817-0 SSP/PR	2. _____ Nome: Thalía Carolina dos Santos R.G.: 13.248.009-5 SSP/PR
---	--

 PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO						
31º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 88/2025 Preço Previsto em R\$ 27.020,00 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA CONTRATADA: AR GOMES BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no Edital de Registro de Preço nº 06/10/2024 e 05/04/2027.						
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estipulado o preço de venda de Registro de Preço no valor de R\$ 140.720,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e dois reais e noventa e nove centavos) referente ao saldo restante, conforme especificações da documentação de referência e parecer jurídico anexo ao processo.						
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.						
Data de Assinatura: 02/10/2025.						
ANEXO 1						
Item	Item	Descrição	Unid.	Marca Modelo	Valor Total	
		Detergente concentrado (shampoo) usado para limpeza de latarias de veículos, Extra 1200 - 50 litros.	Bombona	MULT-RT	R\$ 5.159,38	
6		Detergente concentrado desincrustante uso Industrial 2000 1200, 50 litros.	Bombona	MULT-RT	R\$ 7.214,22	
7		Detergente concentrado Salkop desincrustante extra 1200 - 50 litros.	Bombona	MULT-RT	R\$ 2.094,95	
8		Elemento do fuso do combustível / Eixo / Escavadeira Hidráulica John Deere 580 GSC	Und.	JOHN DEERE	R\$ 3.938,66	
10		Filtro de transmissão PA Camperado Dossan DS 200 - 2	Und.	DOOSAN	R\$ 2.705,38	
15		Filtro de ar condicionado Escavadeira Hidráulica 360 GSC John Deere	Und.	CASE	R\$ 3.253,95	
18		Filtro de ar condicionado PA Camperado GSC 621E	Und.	CASE	R\$ 10.678,30	
19		Filtro de ar condicionado PA Camperado GSC 621E	Und.	CASE	R\$ 1.737,88	
20		Filtro de ar condicionado PA Camperado GSC 621E	Und.	CASE	R\$ 1.148,75	
21		Filtro de ar condicionado PA Camperado Dossan DS 200 - 2	Und.	DOOSAN	R\$ 1.682,72	
24		Filtro de ar primário do motor / Escavadeira Hidráulica 360 GSC John Deere	Und.	JOHN DEERE	R\$ 1.915,38	

GOVERNO MUNICIPAL				
27	1	Filtro de ar primário do motor P3 Carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 3.526,43
30	1	Filtro de ar recirculação P3 Carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 953,63
31	1	Filtro de ar secundário do motor P3 Carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE R\$ 3.907,69
32	1	Filtro de ar secundário do motor P3 Carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 953,63
39	1	Filtro de combustível P3 Carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE R\$ 2.098,30
40	1	Filtro de combustível P3 Carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE R\$ 1.117,95
42	1	Filtro de combustível P3 Carregadeira Eougem D1030.	Unid.	ELOGUEM R\$ 1.254,38
47	1	Filtro de combustível separador P3 Carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 6.192,98
52	1	Filtro do óleo do motor Escavadeira Hidráulica 160 GLC John Deere.	Unid.	JOHN DEERE R\$ 837,52
53	1	Filtro do óleo do motor P3 carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 3.317,35
56	1	Filtro do óleo do motor P3 Carregadeira Eougem D1030.	Unid.	ELOGUEM R\$ 2.033,33
58	1	Filtro do óleo hidráulico Escavadeira Hidráulica 160 GLC	Unid.	JOHN DEERE R\$ 6.899,09
60	1	Filtro do óleo hidráulico P3 Carregadeira Doosan D100-2	Unid.	DOOSAN R\$ 3.796,78
62	1	Filtro final do combustível Escavadeira Hidráulica John Deere 160GLC.	Unid.	JOHN DEERE R\$ 978,64
65	1	Óleo de transmissão SAE 50w T0-470-AM balde com 20 litros Escavadeira Hidráulica John Deere GLC 160.	Unid.	JOHN DEERE R\$ 4.532,96
66	1	Óleo hidráulico SAE 46W P3 Carregadeira Doosan D100-2.	Unid.	DOOSAN R\$ 6.869,37
67	1	Óleo hidráulico SUPER EX 46W4H ou conversão Escavadeira Hidráulica 160 GLC	Unid.	JOHN DEERE R\$ 9.344,91
68	1	Óleo Lubrificante 15W40 API C-4, para veículos à Diesel. Balde com 20 litros. Cota Técnica 753%.	Unid.	CATERPILLAR R\$ 18.175,37
70	1	Óleo lubrificante do motor Plus-50 TM 10" ou conversão Escavadeira Hidráulica 160 GLC, balde com 20 litros.	Unid.	JOHN DEERE R\$ 4.936,35

		GOVERNO MUNICIPAL			
72	1	Filtro de ar Condicionado Ambulância GM Montana 1.4 Flex 2019; Peças: BCW-12019	Unid.	WEGA	R\$ 12,96
75	1	Filtro de ar condicionado ou conversão VW Volkus 1.0 automático Flex Ano 2020 Peças: BCK-7035.	Unid.	WEGA	R\$ 400,26
80	1	Filtro de ar condicionado VW Saverio 1.6 4x4 2013 Peças: 503/078.	Unid.	FRAM	R\$ 185,82
83	1	Filtro de ar do motor Fiat Ducato 2.3 Mult Jet 2.3 Peças: BA8-904A/BEM-9F81.	Unid.	WEGA	R\$ 913,16
85	1	Filtro de ar do motor MB Sprinter 2.2 t15 CDi - Peças: BCK-7576/BCK-8734/FCP-0961/BCK-9644.	Unid.	FRAM	R\$ 814,34
87	1	Filtro de ar do motor VW Volkus ou conversão 1.0 automático Flex Ano 2020 Peças: BCK-7035.	Unid.	WEGA	R\$ 655,47
90	1	Filtro de ar do motor Ford Ka 1.5 Flex ano 2019 BOP-5821.	Unid.	WEGA	R\$ 102,23
95	1	Filtro de ar Ônibus VW Volkus 15.190 Peças: AXC-7295/AXC-7320.	Unid.	WEGA	R\$ 1.095,36
97	1	Filtro de ar primário Micro Ônibus heveo City Class 3.0 Peças: 2009 Peças: ARL-8245/AXO-6610.	Unid.	HENGST	R\$ 616,80
101	1	Filtro de ar secundário Micro Ônibus heveo City Class 3.0 ARL-8245/AXO-6610	Unid.	WEGA	R\$ 620,47
102	1	Filtro de ar secundário Micro Ônibus VW 8.120 ARO-6680/ARO-896.	Unid.	TECFL	R\$ 353,83
109	1	Filtro de combustivel Fiat Argos 2013 Peças: SET-2C32/SW-6724/SET-2C28.	Unid.	FRAM	R\$ 134,20
113	1	Filtro de combustivel Micro Ônibus heveo City Class 3.0 Peças: ARL-8245/AXO-6610.	Unid.	TECFL	R\$ 251,01
114	1	Filtro de combustivel Micro Ônibus heveo City Class 3.0 Peças: AXC-6610.	Unid.	MANN	R\$ 2.597,43
119	1	Filtro de combustivel Ônibus VW Mascarello Roma 320CV Peças: ATC-3852/ATC-3854.	Unid.	WEGA	R\$ 1.234,16
125	1	Filtro de combustivel Micro Ônibus VW Volkus 15.190 Peças: AXC-7295/AXC-7320.	Unid.	TECFL	R\$ 2.022,90
134	1	Filtro de óleo do motor Ambulância Fiat Ducato 1.5 diesel 2013 Peças: SFA-9834/SFA-9835,SFA-9826.	Unid.	TURBO	R\$ 1.022,00

MUNICÍPIO DE PÉROLA					
126	1	Filtro de óleo do motor VW Voyage 1.0 automático Flex Ano 2020 BED-7C5V/Flex Voyage 1.0 Flex ano 2019 BDJ-3G88.	Unid.	TECIL	R\$ 338,59
130	1	Filtro de ar condicionado Sanderô 1.6 Flex ano 2016/17 placa BAB-13E7 e Renault Logan 1.6 PLACA: ATG0205	Unid.	HENGST	R\$ 300,60
132	1	Filtro da combustivel/VW Gol 1.0 Flex ano 2016 Placa: BAB-9405/VW Gol 1.0 Flex BCU-2A9J/BCU-2A5S/VW Gol 1.0 Flex 2018 BAB-9407/Gol 1.0 Flex 2018 BCU-2A9J	Unid.	TECIL	R\$ 935,20
136	1	Filtro do óleo do motor Micro Ônibus VW 8.120 Placas: ARO-6680/ARO-8F96.	Unid.	MANN	R\$ 313,48
140	1	Filtro do óleo do motor Ônibus VW Mascarello Roma 320CV Placas: ATC-3852/ATC-3854	Unid.	TECIL	R\$ 1.844,55
141	1	Filtro do óleo do motor Ônibus VW Volkolus 1.5 190 Placas: AXC-7295/AXC-7320.	Unid.	HENGST	R\$ 696,92
144	1	Filtro do Óleo do Motor VW Gol 1.0 Flex Placa: B8C-4285/B8C-054/BEW-8556/B8C-8636.	Unid.	FRAM	R\$ 288,67
150	1	Óleo lubrificante 0W30 ACEA C1 100% sintético para veículos diesel.	Caixa	LUBRAX	R\$ 8.701,95

Lote	Item	Descrição	Unid	Marca Modelo	Valor Total
147	1	Graxa Sólido de Cálcio NL G-2 Tborcom com 170kg.	TAMBOR	TEXSA	R\$ 11.553,36
148	1	Óleo Hidráulico 68 Baldes com 20 litros para Maquinas Freidase.	BALDE	TEXSA	R\$ 1.130,26
149	1	Óleo lubrificante 90W2 API S 100% Sintético para veículos Fiat, caixa com 20 litros.	CAIXA	TEXSA	R\$ 8.931,69
151	1	Óleo lubrificante 10W40 motor e Diesel balde com 20 litros. Baulante ML-2722 Motor ATA-9333. Caramelo tipo ML-9453 ML-9609.	BALDE	TEXSA	R\$ 16.038,95
152	1	Óleo lubrificante 15W40 API-C-4, para veículos a Diesel. Balde com 20 litros.	BALDE	TEXSA	R\$ 16.509,82
153	1	Óleo lubrificante 5W30 API S 100% Sintético, para veículos Fiat, caixa com 20 litros.	CAIXA	TEXSA	R\$ 14.667,27
154	1	Óleo lubrificante 5W40 API S 100% Sintético, para veículos Fiat, caixa com 20 litros.	CAIXA	TEXSA	R\$ 32.590,45
155	1	Óleo lubrificante Diferencial SAE 80W140 API-C-4 Balde com 20 litros.	BALDE	TEXSA	R\$ 13.157,50
156	1	Óleo lubrificante Diferencial SAE 80W140 API-C-4 Balde com 20 litros.	BALDE	TEXSA	R\$ 8.038,72
157	1	Óleo lubrificante do motor SAE 10W40 API-C-4 4CEA 174 e 8 100% sintético Diesel balde 1 com 20 litros Ônibus VW Transporter Motor ATC 3802/ATC 3854/VW Inducor ML D 01 AMU-3887.	BALDE	TEXSA	R\$ 5.385,64

DOCUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS						
158	1	Óleo lubrificante para caixa de direção Hidráulica AT Derron 2 baldes com 20 litros Onibus, Micro Ônibus e Taxis Leve	BAUDE	TEXSA	RS	4.189,80
159	1	Óleo lubrificante para câmbios, API 85W-90, balde com 20 litros, veículos de passeio	BAUDE	TEXSA	RS	5.146,06
160	1	Óleo lubrificante para Direção 80W/90 API GL-4 Balde com 20 litros, veículos de passeio	BAUDE	TEXSA	RS	RS.18.163,96
162	1	Óleo lubrificante SAE 5W20 100% sintético API ACEA C3 veículos Flex Ford Ka 1.5 Flex ano 2019 BDP-5821	CAIXA	TEXSA	RS	1.500,05
163	1	Óleo lubrificante SAE 5W30 100% sintético ACEA C2, C3 API - SN veículos diesel caixa com 24 litros	CAIXA	TEXSA	RS	12.592,80
164	1	Óleo lubrificante SAE 5W40 100% sintético API SN Veículos Flex caixa com 24 litros VW Gol 1.0 Flex ano 2018 Placa: BW-7723.	CAIXA	TEXSA	RS	8.560,37
165	1	Óleo lubrificante SL 10W30 semissintético 4 tempos 1L, Motocicleta Honda 150CC, Placas: B4D-959/B4D-9592/B4D-9592/BAE-1863/BAE-1864.	CAIXA	TEXSA	RS	322,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Aos 25 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 05/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, LOMA LUB AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº nº 05.152.183/0001-10, estabelecida na Rua otávio Barbosa 1519, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por Rodolfo Passos Franciscaleti, portador da cédula de identidade RG nº 93205391 SSP-PR, inscrito no CPF nº 075.966.369-69, residente na cidade de Perobal-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, publicada Portaria nº 338/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13719 de 25/09/2026, processo administrativo nº 65/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 11 de maio de 2021, no Decreto nº 11.482, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar o pleno funcionamento e a adequada manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição:

Lote: 3 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.
VALOR MÁXIMO R\$ 60.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R\$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS TRANSMISSÃO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UNIDADE
R\$ 50.000,00
61%

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR SERV.
R\$ 10.000,00

Lote: 5 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE - CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R\$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UNIDADE
R\$ 70.000,00
77,5%

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO MOTOR DE E FILTRO VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR SERV.
R\$ 10.000,00

Lote: 6 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE - CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R\$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UNIDADE
R\$ 20.000,00
62,5%

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO CAMBIO E FILTRO DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR SERV.
R\$ 10.000,00

Lote: 7 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE - CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 20.000,00

Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R\$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UNIDADE
R\$ 20.000,00
60,5%

VALOR TOTAL DATA = R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecedor, desde que sob a forma PARCELADE, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal-PR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados para a fiscalização do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-PR, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das obrigações decorrentes da contratação, constituem obrigações do Município de Perobal-PR, por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, embaldos e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas previstas no presente Edital, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retratados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrida estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificada em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no presente Edital sob o direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevier fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária ou contratual;

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos objetos do pedido.

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitação o formulário disponível em: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R\$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:.....) R\$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00
Formula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00
Custo total = a - e R\$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R\$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:.....) R\$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00
Formula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00
Custo total = a - e R\$ 0,00

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mais de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das seguintes declarações: i) Certidão de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhistas; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www.tcepr.org.br> (ou Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Indôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <http://www.cnep-apl.apta.gov.br>.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrerá alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(s).

9.1.11. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se uma situação contornável, através das trocas de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização do reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da junção de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciais e subsequentes, não ocorrendo a atualização da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância correspondente à última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao(s) índice(s) divulgado(s) e ao(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não poss(em) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021;

§7 Independente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público, de interesse das partes demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
9813.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678205020026 Manutenção dos Serviços Rodoviários
12413.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1213.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado Pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-PR, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial adotado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, a ser promovido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

RG nº 83738430 SESP- PR, inscrito no CPF nº 009.592.579-18, residente na cidade de Umuarama-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, publicada Portaria nº 538/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado nº 13719 de 25/09/2026, processo administrativo nº 65/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema “Traz Valor”, visando assegurar o pleno funcionamento e a adequada manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição:
Lote: 1 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA- CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLA.

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado
(R\$)	Percentual de Desconto (%)		
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.		
UNIDADE			
RS 65.000,00			
66%			

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR

RS 15.000,00			
Lote: 02 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLA.			
VALOR MÁXIMO RS 30.000,00			

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado
(R\$)	Percentual de Desconto (%)		
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.		
UNIDADE			
RS 20.000,00			
58%			

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR

RS 10.000,00			
Lote: 08 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE HIDRAULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLA.			
VALOR MÁXIMO RS 50.000,00			

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado
(R\$)	Percentual de Desconto (%)		
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS HIDRAULICO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.		
UNIDADE			
RS 40.000,00			
47%			

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR

RS 10.000,00			
Lote: 08 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR			
VALOR MÁXIMO RS 80.000,00			

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado
(R\$)	Percentual de Desconto (%)		
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.		
UNIDADE			
RS 60.000,00			
59%			

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS E DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR

RS 20.000,00			
Lote: 09 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR			
VALOR MÁXIMO RS 65.000,00			

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado
(R\$)	Percentual de Desconto (%)		
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO TRANSMISSÃO ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.		
UNIDADE			
RS 50.000,00			
56%			

VALOR TOTAL DAA TA = R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)
PARÁGRAFO SEGUINDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.6. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7. O Fornecedor dará-se a conhecer sob a forma de PARCELADE, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal-PR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.9. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.10. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade referente aos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos de indenização por danos materiais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Arcar com todos os ônus, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.3.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.3.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.

5.3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-PR, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.3.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.3.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.3.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.3.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.3.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativos a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.3.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.3.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.4. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-PR, por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.4.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.4.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.4.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.4.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso às locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.4.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.4.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas previstas em lei, quando cabíveis;

5.4.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.4.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.6. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retrados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorresse estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.8. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.9. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções cabíveis.

6.10. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.5. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.6. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de luto entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.8. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou do fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no Edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.2.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.2.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.2.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.2.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com o suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.2.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.2.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes ao contrato.

9.2.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspender a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

9.2.5. Para caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.2.5.1. Planilha de custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO
Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R\$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....) R\$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00

Formula = a + (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00

Custo total = a – e R\$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO
Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R\$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....) R\$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00

Formula = a + (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00

Custo total = a – e R\$ 0,00

9.2.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mais de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.2.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equívoco econômico-financeiro.

9.2.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhistas; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www.tcepr.gov.br (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Indôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Fundadas. Por site https://intefides-apf.apps.tcu.gov.br.

9.2.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.2.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.2.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.2.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

9.2.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrerá alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.2.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.2.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.2.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.2.14. Da mesma forma, a Administração não aceitará a atualização de preços de registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da junção de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.2.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do arrematado a que essa se refere.

9.2.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC, aplicando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciais e decorrentes da ocorrência da anualidade.

9.2.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao (aos) índice(s) divulgado(s) e (s) índice(s) definitivo(s).

9.2.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme o artigo 25 inciso 7º da Lei 14.133/2021.

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.4.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.4.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.4.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observando a legislação em vigor;

10.4.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.4.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.4.6. Por razões de ordem pública devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.6. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a Juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

05.09 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS

05.02 Divisão de Fiscalização de Obras

1545215502017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

19% Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

31.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

31.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.

31.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, no termo de referência nº 094/2025.

31.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

31.8. O procedimento licitatório será exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

31.9. DA PARTICIPAÇÃO:

31.9.1.1. Somente as empresas enquadradas como Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/ EPP e Microempreendedor Individual/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 172/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sedadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Catelão do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama e Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Municipal nº 172/2025. Visto que sob o prisma técnico, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento e substituição de componentes e troca de óleo assim tal contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes implicaria deslocamentos excessivos da frota municipal, ocasionando maior desgaste mecânico, aumento do consumo de combustível e desgaste de pneus, além de demandar a disponibilização de servidores para acompanhamento dos serviços e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

31.10. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.

31.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

32. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

32.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, que consiste na aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como na prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema "Traz Valor". A contratação em itens separados para o fornecimento dos óleos e filtros e para a execução dos serviços de troca não se mostra técnica nem economicamente vantajosa. Caso houvesse a aquisição dos materiais de um fornecedor e a contratação da mão de obra de outro, seria necessário aguardar a entrega dos óleos e filtros, realizar o recebimento e conferência dos produtos, armazená-los até a data da manutenção e, somente depois, agendar horário com a empresa responsável pela substituição dos componentes. Além de tornar o processo mais operado, essa sistemática prolongaria o tempo de indisponibilidade dos veículos, atrasando seu retorno à operação e comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se, ainda, que o Município de Perobal não dispõe de local adequado para o armazenamento de óleos lubrificantes e filtros em quantidade suficiente para atender às demandas da frota, o que dificultaria a guarda e o controle desses materiais até a realização dos serviços. Dessa forma, a contratação conjunta do fornecimento dos insumos e da respectiva substituição representa a solução mais eficiente e econômica, permitindo que os materiais sejam fornecidos e imediatamente aplicados nos veículos, reduzindo custos administrativos e operacionais, evitando etapas logísticas desnecessárias e assegurando maior agilidade na manutenção da frota municipal.

33. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2021.

33.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores leves, pesados e maquinários pertencentes ao Município de Perobal/PR, garantindo o fornecimento contínuo de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes.

33.3. A manutenção periódica, realizada conforme as especificações dos fabricantes, é indispensável para assegurar o funcionamento dos veículos e maquinários, contribuindo para a redução do desgaste prematuro de peças, prevenção de falhas mecânicas, aumento da vida útil dos motores e equipamentos, maior segurança na operação e redução da necessidade de reparos corretivos.

33.4. Nesse contexto, a utilização de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha é essencial para garantir maior eficiência na lubrificação, melhor proteção dos componentes mecânicos, maior estabilidade térmica e menor formação de resíduos, proporcionando melhor desempenho dos sistemas mecânicos. Embora esses produtos possam apresentar custo inicial superior, sua maior durabilidade e desempenho reduzem o desgaste das peças, ampliam a vida útil dos veículos e maquinários, diminuem a frequência de manutenções corretivas e evitam paradas não programadas, resultando em maior economicidade para a Administração ao longo da vida útil da frota.

33.5. Além do fornecimento dos filtros e óleos lubrificantes, a contratação da mão de obra para a substituição desses componentes é essencial para garantir maior agilidade e eficiência na manutenção da frota municipal. A contratação conjunta dos produtos e do serviço permite que a aquisição e a troca sejam realizadas no mesmo local e momento, eliminando a necessidade de o Município retirar os materiais de um fornecedor e transportá-los até outro estabelecimento para execução do serviço.

33.6. Essa solução otimiza o processo de manutenção, evitando a necessidade de deslocamentos dos serviços, diminui o período de indisponibilidade dos veículos e maquinários e evita deslocamentos desnecessários de servidores. Com isso, a frota retorna mais rapidamente às suas atividades, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população, com maior eficiência e menor impacto nas rotinas da Administração Municipal.

33.7. Dessa forma, a contratação assegura a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota municipal, a preservação do patrimônio público e o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

33.8. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altonia, Brasilândia do Sul, Catelão do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivatê, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que sob o prisma técnico, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento e substituição de componentes e troca de óleo assim tal contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes implicaria deslocamentos excessivos da frota municipal, ocasionando maior desgaste mecânico, aumento do consumo de combustível e desgaste de pneus, além de demandar a disponibilização de servidores para acompanhamento dos serviços e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos.

33.9. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

33.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

34. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

34.1. A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha e da execução dos serviços de substituição desses componentes, garantindo o adequado funcionamento dos veículos e maquinários.

34.2. A utilização do sistema "Traz Valor" possibilita maior agilidade, controle dos custos e aquisição dos produtos conforme a necessidade da Administração, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando a continuidade dos serviços públicos, com a manutenção adequada e segura da frota municipal.

35. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

35.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de óleos lubrificantes e filtros, com a respectiva prestação dos serviços de substituição, será demandada de forma contínua e variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques de óleos e filtros, para os quais o Município não dispõe de local adequado para armazenamento, além de permitir que o fornecimento dos insumos e a execução imediata da troca ocorram de forma integrada, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, eliminando etapas logísticas desnecessárias e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

35.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

35.3. Tal sistema possibilita maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.

35.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo estimado a ser contratado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso.

35.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal quando pela sua redução, em razão de descomissionamento de veículos, bem como pela substituição de veículos com indisponibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos de serviços a serem demandados, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

35.6. Dessa forma, a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

35.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

35.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável.

36. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

36.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota do Município de Perobal/PR.

36.2. A aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação dos serviços de mão de obra para a substituição desses componentes, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, motores, especificações técnicas, quilometragem, tempo de uso e condições de operação dos veículos automotores leves e pesados pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.

36.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, motores e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente as especificações técnicas dos óleos lubrificantes e dos filtros necessários para cada manutenção. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e as condições de operação variam de um município para outro, ocasionando demandas distintas quanto aos tipos, viscosidades e quantidades de lubrificantes e filtros. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos insumos destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.

36.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade dos óleos lubrificantes, filtros e dos respectivos serviços de substituição para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções programadas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados aos munícipes.

36.5. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente à manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração.

36.6. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não está adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas.

37. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

37.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

37.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

37.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

37.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

37.5. Nos termos do art. 6º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

38. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

38.1. O fornecimento dos produtos serão de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Administração.

38.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

38.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

38.4. A empresa também deverá atender demanda dos departamentos administrativos conforme suas necessidades.

38.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

38.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

38.7. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

38.8. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser

inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

38.9. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas

38.10. A Licitante Vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos. Reparar sem ônus ao Município, todo e qualquer dano causado aos veículos, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos veículos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituí todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização dos reparos necessários.

38.11. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleo e filtro), no caso dos lotes que possuam dois itens.

38.12. Os óleos lubrificantes e filtros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, com especificações técnicas e níveis de desempenho superiores aos dos fabricantes dos veículos e maquinário bem como estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, desempenho e segurança na utilização. Os produtos deverão possuir garantia do fabricante, e os serviços de substituição dos componentes deverão contar com garantia, a ser expressamente informada pela Contratada no orçamento ou documento equivalente.

38.13. Os serviços serão realizados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretária solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

38.14. Os serviços de substituição dos filtros e óleos lubrificantes deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário comercial, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação prévia da licitante vencedora.

38.15. Os serviços sempre serão executados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio pela empresa contratada.

38.16. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

38.17. O prazo máximo para fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros e execução dos serviços de substituição desses componentes será de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, conforme o caso. Nos casos em que houver necessidade de atendimento específico ou indisponibilidade momentânea de algum item, a empresa contratada deverá informar previamente ao setor requisitante, apresentando justificativa e previsão para conclusão do serviço e escopo a ser executado, sob pena de suspensão da habilitação e penalização.

38.18. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

38.19. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

38.20. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

38.21. O responsável pelo setor requisitante, o servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

38.22. A realização do serviço terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

38.23. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.

38.24. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

38.25. O responsável pelo setor requisitante, o servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

38.26. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.

38.27. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

38.28. Os descartes e resíduos, manuseio e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros contaminados, embalagens e demais materiais provenientes da manutenção, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, observando todas as legislações vigentes e as orientações dos órgãos ambientais competentes.

38.29. A responsabilidade pela correta destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações ambientais será integralmente da Contratada, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, inclusive por irregularidades decorrentes de procedimentos inadequados realizados pela empresa durante a execução do objeto.

39. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

39.1. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de filtros e óleos lubrificantes e na prestação de serviços de substituição desses componentes, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas dos veículos e os quantitativos registrados.

39.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

39.3. Todo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, bem como os serviços de substituição desses componentes deverão ser realizados por servidores municipais designados pela secretária solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade dos materiais empregados, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.

39.4. O fornecimento dos filtros e óleos lubrificantes, bem como a execução dos serviços de substituição desses componentes, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem utilizados e da respectiva mão de obra.

39.5. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

39.6. A relação de componentes a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas compatíveis com cada veículo da frota municipal.

39.7. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores dos filtros e óleos lubrificantes constantes na tabela do sistema Traz Valor.

39.8. Os serviços de substituição dos filtros e óleos lubrificantes deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, garantindo a segurança e a integridade dos veículos pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber os veículos e os materiais necessários para a execução dos serviços.

39.9. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

39.10. O prazo máximo para fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros e execução dos serviços de substituição desses componentes será de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, conforme o caso. Nos casos em que houver necessidade de atendimento específico ou indisponibilidade momentânea de algum item, a empresa contratada deverá informar previamente ao setor requisitante, apresentando justificativa e previsão para conclusão do serviço, ficando a prorrogação sujeita à análise e aceitação pelo Município de Perobal/PR.

39.11. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

39.12. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

39.13. O responsável pelo setor requisitante, o servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

39.14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

39.15. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total, de no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada a perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junta a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

39.16. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

40. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

40.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

40.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).

40.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.

40.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de gerenciamento eletrônico da licitação no endereço <https://licitacao.trazvalor.net.br/licitas> e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para a empresa acessar a 1ª pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 3065-4371, falndo diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR está disponível no Anexo III.

40.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de novos componentes.

41. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

41.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

41.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

41.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

41.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que sejam necessárias para a execução do contrato.

41.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

41.6. Fiscalização:

41.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

41.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

41.9. O fiscal técnico do contrato atuará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

41.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

41.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV);

41.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V);

41.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII);

41.13.1. Fiscalização Administrativa:

41.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I);

41.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II);

41.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III);

41.17. Gestor do Contrato:

41.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

41.19. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II);

41.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III);

41.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV);

41.21. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todas as informações relacionadas à execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 021/2023, art. 19, VIII);

41.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

41.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII);

41.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

05.04. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

42.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

42.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

42.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

42.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

42.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

42.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

42.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento do objeto.

42.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

42.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

42.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá informar a verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

42.11.1. Data de emissão;

42.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;

42.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);

42.11.4. Local de entrega

42.11.5. Valor unitário do item e valor total;

42.11.6. Período correspondente à execução do contrato;

42.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

42.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratado;

42.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de documentação fiscal, devidamente assinada, para fins de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, quando do órgão ou entidade for o responsável pelo contrato com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

42.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratado.

42.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

42.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

42.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

42.19. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições desta seção.

42.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.21. O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

Forma de Pagamento:

42.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.

42.23. Ser considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

42.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.

42.25. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

42.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições incidentes sobre o valor devido, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

43. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

43.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

43.2. O fornecimento será realizado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

43.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

43.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

43.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

43.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

43.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

43.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

43.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de natureza jurídica de sociedade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

43.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, com a assinatura do representante legal, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREIME nº 77, de 18 de março de 2020;

43.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

43.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

43.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 89/2025

Pregão Presencial nº 25/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PÉROLA

CONTRATADA: CASA DOS FILTROS PÉROLA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na cláusula Terceira, de 06/10/2026 à 05/04/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado a presente Ata de Registro de Preços o valor de R\$ 81.988,84 (oitenta e um mil e noventa e oito reais e oito centavos) referente ao saldo restante, conforme solicitações das secretarias demandantes e parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 05/10/2026.

ANEXO I					
Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca Modelo	Valor Total
1	1	Aditivo redutor de atrito eixo diferencial 5-7098 frasco contendo 200ml para máquinas pesadas	FRASCO	IQA 5-7098	R\$ 52.152,53
74	1	Filtro de Ar Condicionado MB Sprinter 2.2 415 CDI - BCI-7576/BCO-8734/BCP-0961/BCR-9G44	Unid.	WEGA	R\$ 726,91
77	1	Filtro de ar condicionado Ford Ka 1.5 Flex ano 2019.	Unid.	WEGA	R\$ 73,08
78	1	Filtro de Ar Condicionado VW Gol 1.0 Flex / Placas: B8Q-4896/BEX-0E54/BEW-8I56/BEX-8G36.	Unid.	WEGA	R\$ 489,17
82	1	Filtro de ar do motor Fiat Argo 1.0 Flex 2023 Placas: SET-2C32/SEW-6F24/SET-2C28	Unid.	WEGA	R\$ 248,35
84	1	Filtro de ar do motor GM Montana 1.4 Flex Placas: ASE-1868/BCW-5E41.	Unid.	WEGA	R\$ 410,45
89	1	Filtro de ar do motor VW Amarok 2.0 TDI ano 2013/14 Placa: AYL-4529.	Unid.	WEGA	R\$ 510,16
91	1	Filtro de ar do motor Sandero 1.6 Flex ano 2016/17 Placa: BAO-1E37/ Renault Logan 1.6 Placa: ATQ6Q95.	Unid.	WEGA	R\$ 633,55
94	1	Filtro de ar do motor VW Saveiro 1.6 Ano: 2023 Placa: SEV3I78.	Unid.	WEGA	R\$ 210,14
96	1	Filtro de ar primário do motor Trator LS 80 Plus e LS 80 Master	Unid.	WEGA	R\$ 1.396,36
99	1	Filtro de ar primário Ônibus MB 1519 Placas: B8J-5983/Ônibus VW Mascarello Rom 320CV ATC-3852/ATC-3854/Ônibus	Unid.	WEGA	R\$ 1.015,22

		Urbano VW Induscar Mil U DT 260CV AMU-3E87.			
104	1	Filtro de ar secundário Trator LS 80 e LS 80 Master.	Unid.	WEGA	R\$ 747,28
106	1	Filtro de Combustível Ambulância Fiat Scudo 1.5 2023 Diesel Placas: SFA-9834/SFA-9835/SFA-9826.	Unid.	WEGA	R\$ 2.383,79
107	1	Filtro de combustível Ambulância GM Montana 1.4 Flex 2019 Placa: BCW-1D78.	Unid.	WEGA	R\$ 56,27
108	1	Filtro de combustível Ducato Mult Jet 2.3 Placa: BAJ-5087.	Unid.	WEGA	R\$ 1.440,59
112	1	Filtro de Combustível MB Sprinter 2.2 415 CDI - Placas: BCI-7576/BCO-8734/BCP-0961/BCR-9G44.	Unid.	WEGA	R\$ 13.481,26
116	1	Filtro de combustível Ônibus MB 1519 BBJ-5983.	Unid.	WEGA	R\$ 282,78
118	1	Filtro de combustível Ônibus Urbano VW Induscar Mil U DT 260CV Placa: AMU-3E87.	Unid.	WEGA	R\$ 164,31
125	1	Filtro de óleo do motor Fiat Argo 1.0 Flex 2023 Placas: SET-2C32/SEW-6F24/SET-2C28.	Unid.	WEGA	R\$ 257,15
128	1	Filtro de óleo do motor Trator LS 80 Plus e LS 80 Master.	Unid.	WEGA	R\$ 291,42
129	1	Filtro de óleo do motor VW Gol 1.0 Flex ano 2016 Placa: BAB-9405/VW Gol 1.0 Flex ano 2016 BAB-9405/VW Gol 1.0 Flex 2018 BCU-2A91.	Unid.	WEGA	R\$ 425,20
133	1	Filtro do óleo do Motor /Ambulância GM Montana.	Unid.	WEGA	R\$ 294,16
137	1	Filtro do óleo do motor Micro ônibus VW 8.160 Neobus 2022/23 Placa: SEG-5E83.	Unid.	WEGA	R\$ 451,34
138	1	Filtro do óleo do motor Ônibus MB 1419 BBJ-5983.	Unid.	WEGA	R\$ 189,05
143	1	Filtro do óleo do motor Sandero 1.6 Flex ano 2016/17 Placa:BAO-1E37 e Renault Logan 1.6 Placa:ATQ6Q95.	Unid.	WEGA	R\$ 307,27
146	1	Fluido para freio dot 4, Frasco contendo 500 ml.	FRASCO	LUBRAX	R\$ 3.351,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Ivaté, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra – IAT a Renovação da Licença de Operação – RLO do Barracão de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, localizada na Estrada São Silvestre, nº 71-A, Zona Rural, Município de Ivaté, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.663.992/0001-56, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 047, na cidade de Tuneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99803-1064, representada neste ato por Senep Armando Pedrozo Amarilla, brasileiro, nacionalidade paraguaia, empresário, portador(a) da CNH nº 073.013.048.07, inscrito no CPF/MF nº 800.278.729-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

1.2

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**, que findaria em 02 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 02 de dezembro de 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 138/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA
Senep Armando Pedrozo Amarilla
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90/2025

Pregão Presencial nº 25/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PÉROLA

CONTRATADA: BIG CONVENIÊNCIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na cláusula Terceira, de 06/10/2026 à 05/04/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado a presente Ata de Registro de Preços o valor de R\$ 153.328,92 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) referente ao saldo restante, conforme solicitações das secretarias demandantes e parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 05/10/2026.

ANEXO I					
Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca Modelo	Valor Total
2	1	Aditivos de arrefecimento para radiadores, características adicionais, anticorrosivo e tensoativo/ inibidor de corrosão, aplicação motores automotivos à gasolina, álcool e diesel, componentes etilenglicol 50/50. Balde com 20 Litros, Cota Principal	BALDE	PARAFU	R\$ 4.955,12
3	1	Aditivos de arrefecimento para radiadores, características adicionais, anticorrosivo e tensoativo/ inibidor de corrosão, aplicação motores automotivos à gasolina, álcool e diesel, componentes etilenglicol 50/50. Balde com 20 Litros, Cota Reservada	BALDE	PARAFU	R\$ 1.145,75
4	1	Atla 32 (urêia em solução aquosa) baldes com 20 litros	GAUJO	OXIPURA	R\$ 11.173,09
9	1	Filtro da transmissão Minicarregadeira Bob Cat 5-130	Unid.	BOB CAT	R\$ 1.287,23
13	1	Filtro de ar condicionado cilíndrico Retro Escavadeira 416F2 2022	Unid.	JOHN DEERE	R\$ 5.364,91
16	1	Filtro de ar condicionado Moto Niveladora 120	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 1.280,21
17	1	Filtro de ar condicionado Moto Niveladora 120K.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 6.586,10

22	1	Filtro de ar do motor Bob Cat 5-130.	Unid.	BOB CAT	R\$ 2.300,71
23	1	Filtro de ar do motor Pá Carregadeira Eougem OJ 630 2016.	Unid.	EOUGEM	R\$ 9.707,54
25	1	Filtro de ar primário do motor Moto Niveladora 120K.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 4.205,99
26	1	Filtro de ar primário do motor Pá carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE	R\$ 3.309,23
29	1	Filtro de ar primário do motor Retro Escavadeira 416F-2 2022.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 10.702,60
33	1	Filtro de ar secundário do motor Retro Escavadeira 416E 2013.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 1.064,76
34	1	Filtro de ar secundário do motor Retro Escavadeira 416F-2 2022.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 4.293,87
35	1	Filtro de ar secundário Moto Niveladora 120K.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 6.658,54
36	1	Filtro de combustível Bob Cat. 5-130.	Unid.	BOB CAT	R\$ 1.022,87
37	1	Filtro de combustível Moto Niveladora 120K 2013.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 1.733,13
38	1	Filtro de combustível Moto Niveladora 120K 2013.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 7.750,38
43	1	Filtro de combustível Retro Escavadeira 416-E 2013.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 700,60
44	1	Filtro de combustível Retro Escavadeira 416F2 2022	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 3.152,70
45	1	Filtro de Combustível separador Bob Cat. 5-130.	Unid.	BOB CAT	R\$ 2.028,80
46	1	Filtro de combustível separador Pá Carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE	R\$ 7.345,17

48	1	Filtro de combustível Separador Retro Escavadeira 416E.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 3.956,63
49	1	Filtro de combustível separador Retro Escavadeira 416F2.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 2.365,69
50	1	Filtro de transmissão Pá Carregadeira CASE 621E.	Unid.	CASE	R\$ 8.840,14
51	1	Filtro de transmissão Retro Escavadeira 416F2 2022.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 5.121,21
53	1	Filtro do óleo do motor Moto Niveladora 120K.	Unid.	CATERPILLAR	R\$ 1.609,95
54	1	Filtro do óleo do motor Pá carregadeira CASE 621E	Unid.	CASE	R\$ 1.139,78
59	1	Filtro do óleo hidráulico Pá Carregadeira CASE 621E	Unid.	CASE	R\$ 4.852,01
64	1	Óleo de transmissão SAE 30w balde com 20 litros para Máquinas Pesadas.	BALDE	CATERPILLAR	R\$ 1.523,60
69	1	Óleo Lubrificante 15W40 API-CI-4, para veículos à Diesel. Balde com 20 litros. Cota Reservada 25%.	BALDE	CATERPILLAR	R\$ 11.552,47
71	1	Óleo para transmissão SAE 10W Balde com 20 litros, Maquinas Pesadas.	BALDE	CATERPILLAR	R\$ 1.568,59
73	1	Filtro de ar condicionado Ducato Mult Jet 2.3 Placa: BAJ-5087	Unid.	WEGA	R\$ 331,18
76	1	Filtro de ar condicionado NW Amarok 2.0 TDI ano 2013/14 Placa: AYL-4529.	Unid.	WEGA	R\$ 171,01
79	1	Filtro de ar condicionado VW Gol 1.0 Flex ano 2016 Placas: BAB-9405/VW Gol 1.0 Flex 2018 BCU-2A91.	Unid.	WEGA	R\$ 373,51
81	1	Filtro de ar do motor Ambulância GM Montana 1.4 Flex 2019 Placa: BCW-1D78	Unid.	WEGA	R\$ 36,80
86	1	Filtro de ar do motor Micro Ônibus VW 8.160 Neobus ano 2022/23.	Unid.	WEGA	R\$ 706,91

88	1	Filtro de ar do motor Ambulância Fiat Scudo ano 2023 Placas: SFA-9834/SFA-9835/SFA-9826 ref.: 98.139.088.80 ou conversão.	Unid.	WEGA	R\$ 453,54
92	1	Filtro de ar do motor VW Gol 1.0 Flex ano 2016 Placa: BAB-9405/VW Gol 1.0 Flex ano 2016 BAB-9407/Gol 1.0 Flex 2018 BCU-2A91.	Unid.	WEGA	R\$ 740,75
93	1	Filtro de ar do motor VW Gol 1.0 Flex Placas: B8Q-4896/BEX-0E54/BEW-8I56/BEX-8G36.	Unid.	WEGA	R\$ 649,25
98	1	Filtro de ar primário Micro Ônibus VW 8-120 Placas: ARO-6680/ARO-8F96.	Unid.	WEGA	R\$ 640,91
100	1	Filtro de ar secundário Escavadeira Hidráulica GLC 160.	Unid.	WEGA	R\$ 907,60
103	1	Filtro de ar secundário Ônibus MB 1519/Ônibus VW Mascarello Roma 320CV ATC-3852/ATC-354 Placa: BBJ-5983.	Unid.	WEGA	R\$ 553,26
105	1	Filtro de ar VW Kombi 1.4 Placas: ARD-7952/AUH-7842.	Unid.	WEGA	R\$ 205,69
110	1	Filtro de combustível Iveco Daily 45-170.	Unid.	WEGA	R\$ 588,53
111	1	Filtro de combustível M. Benz Atron 2729.	Unid.	WEGA	R\$ 456,47
115	1	Filtro de combustível Micro Ônibus VW 8-160 Neobus ano 2022/23.	Unid.	WEGA	R\$ 872,64
117	1	Filtro de combustível Ônibus Urbano VW Induscar Mil U DT 260CV AMU-3E87.	Unid.	WEGA	R\$ 356,85
122	1	Filtro de combustível VW Voyage 1.0 automático Flex 2020 BED-7C9S.	Unid.	WEGA	R\$ 386,33
123	1	Filtro de combustível separador Micro Ônibus 8.160 Neobus ano 2022/23.	Unid.	WEGA	R\$ 710,70
127	1	Filtro de Óleo do motor Ford Ka 1.5 ano 2019 BDP-5821.	Unid.	WEGA	R\$ 54,84

131	1	Filtro do combustível VW Amarok 2.0 TDI ano 2013/14 Placa: AYL-4529.	Unid.	WEGA	R\$ 474,12
134	1	Filtro do óleo do motor Ducato Mult Jet 2.3/Micro Ônibus Iveco City Class 3.0 ARL-8245/ANO-6610 Placa: BAJ-5087.	Unid.	WEGA	R\$ 710,89
139	1	Filtro do óleo do motor Ônibus Urbano VW Induscar Mil U DT 260CV Placa: AMU-3E87.	Unid.	WEGA	R\$ 410,58
142	1	Filtro do óleo do motor VW Amarok 2.0 TDI ano 2013/14 Placa: AYL-4529.	Unid.	WEGA	R\$ 377,37
145	1	Filtro do óleo do motor VW Kombi 1.4 Placas: ARD-7952/AUH-7842.	Unid.	WEGA	R\$ 193,20
161	1	Óleo lubrificante SAE 10W40 100% SINTÉTICO API SN ACEA A3/B4 caixa com 24 litros Renault Sandero 1.6 ano 2016/17 Placa: BAO-1E37/Renault Logan 1.6 Placa: ATQ6Q95.	CAIXA	ELF	R\$ 1.666,62

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Av. União, 396, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)3653-1428 representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, portador da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**, que findaria em 02 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 02 de dezembro de 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 134/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS
FRANCLIANA LTDA - EPP
Sylvio Piccinin Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.32



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 136/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON MOREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.217.891/0001-67, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 160, Aparecida do Oeste, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99828-6982, representada neste ato por Nelson Moreira dos Santos, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 1.132.369-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 238.676.809-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a requisição solicitada, o valor do Contrato passa de **R\$248.933,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais)** para **R\$311.099,55 (Trezentos e onze mil, noventa e nove reais e cinco centavos)**, considerando o acréscimo de **R\$62.166,55 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
15	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) CORTADA EM PEDACOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPECAO	KG	GK	325	34,02	11.056,50
16	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) MOÍDA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPECAO	KG	GK	375	31,02	11.632,50
17	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (P/BIFE) - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPECAO	KG	GK	300	36,90	11.070,00

18	AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPECAO CARNE SUÍNA, PERNIL SEM PELE, CORTE MEDALHÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPECAO	KG	FRIELLA	350	24,05	8.417,50
20	COXA E SOBRECOXA NÃO DORSAL DE FRANGO CONGELADA - AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDENCIA COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	KG	LEVO	400	11,18	4.472,00
32	FILE DE MERLUZZA CONGELADO		JUMBO	62	47,70	2.957,40
39	LINGUICA CALABRESA, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPECAO	KG	FRIMESA	50	19,99	999,50
40	LINGUICA FRESCA TIPO TOSCANA RESFIADA - AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDENCIA COM DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPECAO FEDERAL (SIF) E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	KG	FRIELLA	125	22,35	2.793,75
48	PEITO DE FRANGO, EMBALADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNIPA, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	KG	LEVO	325	17,22	5.596,50
52	PRESUNTO FATIADO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	KG	FRIELLA	37	32,90	1.217,30
53	QUEIJO TIPO MUÇARELA, FATIADO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	KG	RODEN	37	52,80	1.953,60
					TOTAL	62.166,55

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Quarta, do 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO Nº 136/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 136/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026

Ass: Município de Tüneiras do Oeste, 02/10/2026. Ass: Nelson Moreira dos Santos

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

NELSON MOREIRA DOS SANTOS
Nelson Moreira dos Santos
Representante Legal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.936.693/0001-12**, com estabelecimento à Avenida União, nº 419, Centro, na cidade de Tüneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (44) 99904-1358, representada neste ato por **Felipe Ricardo Blanco**, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 9.122.596-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 065.383.689-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024)**, com as seguintes condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**, que findaria em 10 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, passando a findar em 10 de fevereiro de 2027.

3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 107/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

SOCIRTELE ELETRICOS LTDA - ME
Felipe Ricardo Blanco
Representante Legal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Apº, Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Daiani Mendes Miranda Borges
R.G. : 9.528.597-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **S & S AMARILLA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.857.398/0001-29, com estabelecimento à Rua Cianorte, nº 416, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99847-1744, representada neste ato por Sílvia Amarilla Gonzalez, paraguaia, empresária, portador(a) da CI/RG nº 14.292.301-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 011.265.899-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**, que findaria em 02 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 02 de dezembro de 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 137/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 02 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

S & S AMARILLA COMERCIO LTDA
Sílvia Amarilla Gonzalez
Representante Legal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 127/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **P H CAETANO ALVES AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.457.061/0001-18**, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 065, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99158-4447, representada neste ato por **Paulo Hamilton Caetano Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do RG nº 9.962.069-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 070.179.429-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITATIVOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$59.548,60 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)** para **R\$73.368,94** (setenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando o acréscimo de **R\$ 13.820,34** (treze mil oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
36	CADEADO 45 MM	UN	PILLER	12	34,72	416,64
54	CARRINHO DE MÃO 110 LITROS EM PVC	UN	TRAMONTINA	5	411,30	2.056,50
55	CARRINHO DE MÃO 60 LTS C/ PNEU C/ CAMARA DE AR	UN	TRAMONTINA	5	210,00	1.050,00
61	COLHER DE PEDREIRO 8 POLG	UN	954	6	26,00	156,00
74	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	UN	PANDOLFO	12	6,70	80,40
75	ENXADA 1,5 LIBRA	UN	PANDOLFO	6	39,00	234,00
76	ENXADA 2,0 LIBRA	UN	PANDOLFO	6	37,00	222,00
77	ENXADA 2,5 LIBRA	UN	PANDOLFO	7	39,00	273,00
78	ENXADADO ESTREITO	UN	PANDOLFO	7	27,00	189,00
79	ENXADADO LARGO	UN	PANDOLFO	5	46,00	230,00
80	ESCALADA DOMESTICA ALUMINIO 5 DEGRAUS 0,10 X 0,46 X 1,66 = 3,00 KG	UN	MAESTRO	3	225,00	675,00
81	ESCALADA DOMESTICA ALUMINIO 7 DEGRAUS 0,10 X 0,51 X 2,15 = 4,10 KG	UN	MAESTRO	3	299,00	897,00

82	ESCALADA EXPANSIVA ALUMINIO 2 X 10 DEGRAUS 0,58X 12 X 3,29 = 11,30KG	UN	MAESTRO	3	655,00	1.965,00
91	FIO 3MM NYLON PARA ROÇADEIRA QUADRADO	METRO	BONFER	1000	1,19	1.190,00
97	FOICE ROÇADEIRA	UN	BONFER	5	40,05	200,25
98	FOLHA DE SERRA P/ ARCO EM AÇO	UN	KF	7	9,00	63,00
100	FITA VEDA ROSCA 18 X 25 MT.	MT	ADERE	20	6,02	120,40
122	LONA PRETA 150 MICRAS	M²	NORTENE	150	1,90	285,00
133	MANEQUIRA JARDIM SILICONE FLEXIVEL	METRO	UNIFIOS	125	3,29	411,25
136	MARTELO C/ CABO 27MM	UN	VILA	8	34,90	279,20
137	MARTELO C/ CABO 29MM	UN	TRAMONTINA	8	37,00	296,00
139	NÍVEL EM ALUMÍNIO 30 CM	UN	VILA	10	16,00	160,00
140	PA C/ CABO MADEIRA LONGO	UN	TRAMONTINA	5	57,48	287,40
146	PICARETA TIPO ALVÍAO, C/ CABO	UN	TRAMONTINA	5	101,64	508,20
154	PREGO 12X12	KG	GERDAU	10	18,90	189,00
156	PREGO 17X21	KG	GERDAU	12	12,99	155,88
158	PREGO 18X24	KG	GERDAU	12	12,99	155,88
159	PREGO 22X48	KG	GERDAU	12	14,99	179,88
160	PREGO 24X60	KG	GERDAU	12	12,99	155,88
161	PREGO 25X72	KG	GERDAU	12	17,90	214,80
162	PREGO 22X48	KG	GERDAU	12	17,99	215,88
180	SIFÃO SANFONADO 80CM	UN	UNIFORTE	20	5,90	118,00
212	TRENA AÇO C/ 5 MT	UN	DIGIMAR	10	18,99	189,90
					TOTAL	13.820,34

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITATIVO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 127/2025**, que findaria em 29 de setembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 29 de setembro 2027.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quarta, Parágrafo 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO Nº 127/2025**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 28 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

P H CAETANO ALVES AGROPECUÁRIA
Paulo Hamilton Caetano Alves
Representante Legal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Apaº, Colonhez Bonano
R.G.: 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Daiani Mendes Miranda Borges
R.G.: 9.528.597-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VRB IGNÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.032.470/0001-14**, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 164, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99828-8025, representada neste ato por **Vitor Rubens Barbiero Ignácio**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 06170348492, inscrito no CPF/MF nº 089.666.439-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITATIVOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$733.720,92 (Setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos)** para **R\$913.991,53** (Novecentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o acréscimo de **R\$ 180.270,61** (cento e oitenta mil, duzent

UMUARAMA Ilustrado

HÁ 54 ANOS

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

*Potente no impresso
e no online.*



www.ilustrado.com.br



Sede: Avenida Tiradentes. 2680 - Fone- 44-3621-2501 - redação - 3621-2535



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
DECRETO Nº 2611/2026

SÚMULA: Regulamenta o processo de avaliação de mérito e desempenho para habilitação, designação e recondução de profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício da função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como condicionalidade relacionada à complementação-VAAR do Fundeb, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, alterada pela Resolução CIF nº 28, de 2 de setembro de 2026, e a metodologia de aferição da Condicionalidade I da complementação-VAAR para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 229/2015, especialmente seus arts. 27 a 33, e as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 515/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 515/2019 conferiu nova redação ao art. 30 da Lei Municipal nº 229/2015, estabelecendo mandato de dois anos para a função de direção, permitida uma única recondução imediata, conforme regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, impessoais, transparentes e verificáveis para a habilitação dos profissionais interessados no exercício da função de direção;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri, o processo de avaliação de mérito e desempenho destinado à habilitação de profissionais do Magistério Público Municipal interessados no exercício da função de Diretor(a) das

instituições educacionais municipais, compreendidas as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

§ 1º O processo previsto neste Decreto constitui processo técnico de habilitação, de caráter eliminatório, destinado a aferir previamente o mérito e o desempenho dos interessados.

§ 2º A habilitação constitui requisito indispensável para a designação e para a recondução, não gerando direito subjetivo ao exercício ou à permanência na função.

§ 3º A avaliação técnica será realizada sem consulta, votação ou eleição da comunidade escolar, adotando-se a modalidade de provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. Somente poderá ser designado ou reconduzido para a função de Diretor(a) o profissional que tenha sido previamente habilitado no processo de avaliação de mérito e desempenho e que atenda integralmente aos requisitos da legislação municipal.

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal escolher, designar ou reconduzir o profissional que exercerá a função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, exclusivamente dentre os profissionais habilitados na forma deste Decreto.

§ 1º A pontuação obtida tem por finalidade aferir a habilitação técnica do candidato e não estabelece, entre os habilitados, ordem obrigatória de preferência para a designação.

§ 2º O resultado final identificará os candidatos como HABILITADOS ou NÃO HABILITADOS, acompanhado da respectiva pontuação, vedada a apresentação do resultado como classificação vinculante para a escolha.

§ 3º A designação será formalizada por ato próprio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão participar do processo os profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 229/2015 e neste Decreto.

Art. 5º. Constituem requisitos para participação e habilitação:

I – integrar a Carreira do Magistério Público Municipal;

II – possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura, com pós-graduação na área da educação, para o exercício da função de direção;

III – comprovar experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

IV – encontrar-se em situação funcional regular e não possuir impedimento legal para o exercício da função;

V – apresentar, no prazo e na forma do edital, os documentos comprobatórios exigidos;

VI – alcançar a pontuação mínima de habilitação prevista neste Decreto.

§ 1º A experiência docente prevista no inciso III deverá ser comprovada mediante documentos idôneos.

§ 2º A existência de processo administrativo em tramitação, sem decisão que imponha impedimento ao exercício da função, não constituirá, isoladamente, causa de exclusão.

§ 3º Ao Professor de Educação Infantil aplicam-se as limitações de exercício das funções de suporte pedagógico previstas no art. 31 da Lei Municipal nº 229/2015.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 6º. O processo será instaurado por edital ou documento equivalente, amplamente divulgado, e compreenderá:

I – publicação do edital;

II – inscrição dos interessados;

III – análise dos requisitos legais e documentais;

IV – elaboração e apresentação de Plano de Gestão Escolar, na forma deste Decreto e do edital;

V – avaliação de formação e títulos;

VI – avaliação da experiência profissional;

VII – avaliação do desempenho funcional;

VIII – avaliação de formação específica e capacitação relacionada à gestão escolar;

IX – divulgação do resultado preliminar;

X – fase recursal;

XI – homologação e publicação do resultado final.

Art. 7º. A avaliação terá pontuação máxima de 1.500 (mil e quinhentos) pontos, distribuída na forma do Anexo I.

§ 1º Será HABILITADO o candidato que, além de cumprir todos os requisitos legais, for considerado APTO no Plano de Gestão Escolar e obtiver no mínimo 1.050 (mil e cinquenta) pontos, equivalentes a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A pontuação será atribuída exclusivamente com base em critérios previamente definidos, documentos comprobatórios e registros funcionais verificáveis.

§ 3º Não haverá prova objetiva ou prova escrita de conhecimentos, sem prejuízo da possibilidade de o Município adotar tais instrumentos em processo futuro mediante alteração desta regulamentação.

Art. 8º. O edital deverá conter, no mínimo, a indicação das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs abrangidos pelo processo, as funções de direção a serem providas, o cronograma, a forma de inscrição, os documentos exigidos, os critérios e pontuações, o período de referência da avaliação funcional, as regras de recursos, a forma de publicação dos resultados e o prazo de validade da habilitação.

Parágrafo único. O edital não poderá afastar, reduzir ou ampliar requisitos previstos em lei nem modificar os elementos essenciais definidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. O processo será conduzido por Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, constituída por ato do Prefeito Municipal, composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais, preferencialmente com conhecimento ou atuação nas áreas de educação, gestão pública ou administração.

Art. 10. A Comissão deverá atuar com impessoalidade, objetividade, motivação, transparência e observância aos critérios previamente publicados.

§ 1º Os membros deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 2º O membro impedido ou suspeito não participará da avaliação do respectivo candidato.

Art. 11. Compete à Comissão receber e conferir documentos, atribuir pontuações, lavrar atas, publicar resultados, apreciar pedidos de reconsideração e manter organizado o processo administrativo da seleção.

Art. 12. Toda pontuação deverá ser acompanhada do respectivo fundamento documental, vedada a atribuição de pontos por mera impressão pessoal ou informação não comprovada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE FORMAÇÃO E TÍTULOS

Art. 13. A formação e os títulos serão avaliados até o limite de 300 (trezentos) pontos, na forma do Anexo I.

§ 1º A pós-graduação utilizada exclusivamente para satisfazer o requisito mínimo do art. 5º, inciso II, não será pontuada como título adicional.

§ 2º Somente serão pontuados títulos concluídos e comprovados por diploma, certificado ou documento legalmente aceito.

§ 3º O mesmo título não poderá ser utilizado em mais de um item de pontuação.

CAPÍTULO VI DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 14. A experiência profissional será avaliada até o limite de 300 (trezentos) pontos, observados o tempo de docência e a experiência em funções de direção, coordenação, orientação, supervisão, assessoramento ou outras funções pedagógicas de gestão.

Art. 15. A experiência mínima de 2 (dois) anos exigida pela Lei Municipal nº 229/2015 constitui requisito para participação no processo, sendo pontuado, no item correspondente do Anexo I, exclusivamente o período de experiência docente que exceder esse requisito mínimo.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do mesmo período de exercício em mais de um item quando as atividades tiverem sido exercidas simultaneamente.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 16. A avaliação de desempenho funcional terá valor máximo de 600 (seiscentos) pontos e observará, prioritariamente, os critérios funcionais já previstos na legislação municipal:

I – disciplina e cumprimento dos deveres;

II – assiduidade e pontualidade;

III – eficiência e produtividade;

IV – capacidade de iniciativa;

V – responsabilidade;

VI – criatividade;

VII – cooperação;

VIII – postura ética;

Art. 17. A pontuação de desempenho será apurada com base nas avaliações funcionais oficiais existentes e nos registros administrativos referentes aos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação do edital.

§ 1º Na inexistência de avaliação funcional oficial válida para todo ou parte do período, a Comissão utilizará a Ficha Objetiva de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II, observando a escala e os parâmetros documentais nela previstos, vedada a atribuição de percentual com base em mera impressão pessoal, opinião não documentada ou comparação subjetiva entre candidatos.

§ 2º É vedada a redução de pontuação em razão de licenças, afastamentos ou ausências legalmente autorizadas, inclusive atestados médicos regularmente aceitos, salvo quando a própria legislação determinar efeito funcional específico.

§ 3º O candidato terá acesso à memória de cálculo e aos documentos utilizados na atribuição de sua pontuação, ressalvadas informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18. Todos os candidatos, inclusive os Diretores em exercício que pretendam recondução, deverão elaborar e apresentar Plano de Gestão Escolar, sem vinculação a unidade educacional específica, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá apresentar propostas objetivas para as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, em consonância com a legislação educacional e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano deverá indicar, sempre que aplicável, objetivos, ações, metas, prazos, responsáveis e formas de acompanhamento.

§ 3º A análise do Plano de Gestão Escolar terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação, e observará os critérios objetivos definidos no edital e em seus anexos, devendo o resultado NÃO APTO ser expressamente fundamentado, com indicação do critério não atendido.

§ 3º - A. A apresentação oral destina-se exclusivamente à exposição e ao esclarecimento do conteúdo do Plano, não podendo ser avaliados aspectos de oratória,

desenvoltura pessoal ou outros elementos subjetivos estranhos aos critérios previamente estabelecidos.

§ 4º O Plano de Gestão Escolar do candidato designado ou reconduzido integrará o processo de gestão da respectiva unidade e servirá como instrumento orientador das ações durante o mandato, devendo ser adequado à realidade da unidade educacional em que o profissional vier a exercer a função.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO

Art. 19. A formação específica e a capacitação relacionada à gestão escolar terão valor máximo de 300 (trezentos) pontos.

§ 1º Serão considerados cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e capacitação relacionados à gestão escolar, gestão pedagógica, gestão administrativa e financeira, liderança educacional, planejamento, avaliação educacional e temas correlatos.

§ 2º Não será admitida dupla pontuação de título, curso, certificado ou período de experiência já utilizado em outro bloco de avaliação.

CAPÍTULO X DO RESULTADO, DA HABILITAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 20. A Comissão divulgará resultado preliminar contendo o nome do candidato, a pontuação por bloco, a pontuação total e a situação provisória de HABILITADO ou NÃO HABILITADO.

Art. 21. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final e homologada a relação dos candidatos habilitados.

§ 1º A relação dos habilitados será divulgada em ordem alfabética, acompanhada da pontuação individual, sem formação de lista classificatória vinculante.

§ 2º A habilitação demonstra o atendimento ao patamar técnico mínimo estabelecido e não gera direito à designação.

Art. 22. A escolha para o exercício da função de Diretor(a) será realizada pelo Prefeito Municipal exclusivamente dentre os candidatos habilitados.

§ 1º É vedada a designação de profissional não habilitado enquanto houver processo válido aplicável à instituição, ressalvadas exclusivamente situações transitórias de vacância tratadas neste Decreto.

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

§ 2º A escolha entre os habilitados não fica vinculada à maior pontuação, uma vez que a avaliação possui finalidade de habilitação técnica, e não de classificação para nomeação.

§ 3º O ato de designação deverá indicar o processo de habilitação que fundamenta o atendimento ao requisito técnico.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 23. Do resultado preliminar, do indeferimento da inscrição, da pontuação atribuída ou da avaliação do Plano de Gestão Escolar caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, no prazo estabelecido no edital.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com indicação objetiva do item impugnado.

§ 2º A Comissão apreciará o pedido de reconsideração e proferirá decisão fundamentada, podendo manter ou rever sua decisão.

Art. 24. Mantida, total ou parcialmente, a decisão pela Comissão, inclusive quanto ao indeferimento da inscrição, à avaliação do Plano de Gestão Escolar ou ao resultado preliminar, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação decidirá o recurso de forma fundamentada, constituindo sua decisão a última instância administrativa no âmbito deste processo.

§ 2º Quando o recurso envolver questão de natureza jurídica, o Secretário Municipal de Educação poderá solicitar manifestação do órgão jurídico do Município antes da decisão.

§ 3º O recurso não será conhecido quando intempestivo, apresentado por pessoa sem legitimidade ou destituído de fundamentação mínima, ressalvada a possibilidade de saneamento de vício meramente formal quando não houver prejuízo ao processo.

§ 4º As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração e nos recursos integrarão os autos do processo e serão comunicadas ou publicadas na forma prevista no edital.

CAPÍTULO XII DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 25. O mandato para o exercício da função de Diretor(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 229/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 515/2019.

Art. 26. A recondução não será automática e dependerá cumulativamente:

I – da participação do Diretor em novo processo de avaliação de mérito e desempenho;

II – da obtenção de nova habilitação;

III – do atendimento aos requisitos legais e regulamentares vigentes;

IV – de decisão do Prefeito Municipal pela recondução.

§ 1º A nova habilitação não gera direito subjetivo à recondução.

§ 2º A recondução será formalizada por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 27. O profissional que exercer a função de direção por 2 (dois) mandatos consecutivos somente poderá exercer novo mandato na Rede Municipal de Ensino após o interstício de 2 (dois) anos, conforme a legislação municipal.

Art. 28. O Diretor em exercício poderá participar do processo de avaliação destinado ao período subsequente, desde que não esteja impedido pelo limite de mandatos ou pelo interstício legal.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 29. Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato, a designação do substituto observará o art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 229/2015 e destinar-se-á a completar o mandato do substituído.

§ 1º Sempre que houver candidato habilitado disponível e legalmente apto, a substituição deverá recair sobre profissional habilitado.

§ 2º Na inexistência de candidato habilitado disponível, poderá ser adotada solução temporária estritamente necessária à continuidade do serviço educacional, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar processo de habilitação tão logo seja administrativamente possível, observada a legislação aplicável.

Art. 30. A substituição destinada exclusivamente a completar mandato não altera a duração originária do período de gestão.

CAPÍTULO XIV DA DOCUMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROVAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação manterá processo administrativo completo da seleção, contendo, no mínimo:

I – ato normativo e edital do processo;

II – ato de constituição da Comissão;

III – inscrições e documentos apresentados;

IV – fichas e memórias de pontuação;

V – atas e decisões da Comissão;

VI – resultados preliminar e final;

VII – recursos e respectivas decisões;

VIII – atos de designação e recondução decorrentes do processo;

Art. 32. Os documentos do processo deverão ser preservados e disponibilizados aos órgãos de controle e aos sistemas oficiais de comprovação, inclusive para fins de aferição da Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

Art. 33. A publicidade dos atos observará a transparência administrativa e a legislação de proteção de dados pessoais, evitando divulgação desnecessária de dados pessoais não pertinentes ao controle do processo.

CAPÍTULO XV DA TRANSMISSÃO DA FUNÇÃO

Art. 34. Ao assumir a função de Diretor(a), o profissional deverá receber do antecessor, ou de representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos e informações necessários à continuidade da gestão da unidade educacional.

§ 1º A transmissão compreenderá, entre outros: documentação escolar; arquivos ativos e inativos; documentação dos estudantes; registros funcionais dos servidores; livros de atas e demais registros escolares; inventário patrimonial; documentação financeira; informações sobre programas e recursos financeiros; senhas e acessos institucionais cuja transferência seja legalmente permitida; e demais documentos pertinentes à gestão pedagógica e administrativa.

§ 2º A transmissão da função será formalizada por termo próprio, na data e nas condições definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Quando não for possível a participação do antecessor, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para levantamento, conferência e entrega do acervo administrativo da unidade.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações operacionais necessárias à execução deste Decreto, desde que não alterem requisitos legais, critérios essenciais de habilitação, pontuação máxima, pontuação mínima ou competência para designação e recondução.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, análise jurídica, sempre em conformidade com a legislação municipal e federal.

Art. 37. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Matriz de Pontuação da Avaliação de Mérito e Desempenho;

II – Anexo II – Ficha Objetiva de Avaliação de Desempenho;

III – Anexo III – Termo de Compromisso do Diretor.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o presente processo de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 06 de setembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MATRIZ DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	LIMITE
I – FORMAÇÃO E TÍTULOS		Máx. 300
Doutorado na área da educação	120	
Mestrado na área da educação	100	
Especialização adicional na área da educação, além daquela utilizada como requisito mínimo	40 por título, até 80	
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Máx. 300
Experiência docente além dos 2 anos mínimos exigidos	20 por ano completo, até 120	
Experiência em direção escolar	25 por ano completo, até 100	
Experiência em coordenação, orientação, supervisão, assessoria pedagógica ou função equivalente	20 por ano completo, até 80	
III – DESEMPENHO FUNCIONAL		Máx. 600
Disciplina e cumprimento dos deveres	75	
Assiduidade e pontualidade	75	
Eficiência e produtividade	75	
Capacidade de iniciativa	75	
Responsabilidade	75	
Criatividade	75	
Cooperação	75	

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	LIMITE
Postura ética	75	
IV – FORMAÇÃO ESPECÍFICA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO		Máx. 300
Curso de aperfeiçoamento/formação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 180h	100	
Cursos de gestão escolar, gestão pedagógica, administrativa/financeira, liderança ou planejamento, de 40h a 179h	40 por curso, até 120	
Cursos correlatos à gestão educacional, de 20h a 39h	20 por curso, até 80	
TOTAL		1.500
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO		1.050

Notas da matriz:

- a) o mesmo título, certificado, curso ou período de experiência não poderá ser pontuado mais de uma vez;
- b) a pós-graduação utilizada para satisfazer o requisito legal mínimo para direção não gera pontuação no bloco I;
- c) frações inferiores a um ano não serão pontuadas nos itens de experiência, salvo previsão mais favorável expressamente estabelecida no edital sem alteração do limite máximo;
- d) os cursos deverão ser comprovados por certificado com identificação da instituição, conteúdo ou área temática e carga horária;
- e) a avaliação de desempenho observará a forma de conversão prevista no Anexo II.

ANEXO II

FICHA OBJETIVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação funcional corresponderá a 600 pontos. Cada um dos oito fatores valerá até 75 pontos. Quando houver avaliação funcional oficial válida, sua nota será convertida proporcionalmente para a escala abaixo. Na ausência de avaliação oficial válida, total ou parcial, a Comissão aplicará a escala documental objetiva a seguir, exclusivamente com base em registros administrativos referentes ao período de avaliação, vedada a utilização de impressão pessoal ou informação não documentada.

ESCALA DOCUMENTAL OBJETIVA PARA CADA FATOR:

100% (75 pontos) – registros documentais demonstram atendimento integral e consistente do fator no período, sem ocorrência funcional comprovada incompatível com o respectivo critério;

75% (56,25 pontos) – registros documentais demonstram atendimento satisfatório do fator, com ocorrência pontual formalmente registrada que não comprometa de modo relevante o desempenho global no respectivo critério;

50% (37,50 pontos) – registros documentais demonstram atendimento parcial do fator, com ocorrências formais ou insuficiências objetivamente comprovadas que afetem de modo relevante o respectivo critério;

25% (18,75 pontos) – registros documentais demonstram atendimento reduzido do fator, com ocorrências formais reiteradas ou insuficiências relevantes objetivamente comprovadas;

0% (0 ponto) – registros documentais demonstram descumprimento grave ou reiterado do fator, devidamente comprovado e relacionado diretamente ao respectivo critério.

A ausência de registro negativo, isoladamente, não autoriza presunção de desempenho máximo. Quando os documentos disponíveis forem insuficientes para enquadramento seguro em uma faixa, a Comissão deverá buscar registros complementares ou justificar expressamente a impossibilidade de avaliação, assegurando tratamento uniforme aos candidatos em situação equivalente.

Licenças, afastamentos, ausências e demais ocorrências legalmente autorizadas não serão consideradas como registros negativos para fins desta escala, salvo efeito funcional expressamente previsto em lei.

FATOR	FAIXA	PONTOS	FUNDAMENTO/REGISTRO
Disciplina e cumprimento dos deveres	0 a 100%	0 a 75	

FATOR	FAIXA	PONTOS	FUNDAMENTO/REGISTRO
Assiduidade e pontualidade	0 a 100%	0 a 75	
Eficiência e produtividade	0 a 100%	0 a 75	
Capacidade de iniciativa	0 a 100%	0 a 75	
Responsabilidade	0 a 100%	0 a 75	
Criatividade	0 a 100%	0 a 75	
Cooperação	0 a 100%	0 a 75	
Postura ética	0 a 100%	0 a 75	

Conversão: pontuação do fator = percentual comprovado no instrumento funcional × 75 pontos. Quando utilizada ficha documental, a Comissão deverá justificar o percentual atribuído com referência expressa aos registros considerados.

Não serão atribuídos descontos por licenças, afastamentos ou ausências legalmente autorizadas apenas em razão de sua ocorrência.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR

O profissional designado ou reconduzido para a função de Diretor(a) compromete-se a:

- I – cumprir a legislação educacional e municipal aplicável.
- II – zelar pela aprendizagem, permanência e desenvolvimento dos estudantes.
- III – executar e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico da instituição.
- IV – promover planejamento, organização e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas.
- V – zelar pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos sob responsabilidade da instituição.
- VI – manter registros administrativos e educacionais atualizados.
- VII – atuar com ética, impessoalidade, transparência e respeito à comunidade escolar.
- VIII – participar das formações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IX – prestar informações e colaborar com os órgãos de controle e com a Secretaria Municipal de Educação.

X – construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade, utilizando indicadores educacionais e diagnóstico da realidade escolar;

XI – estimular o envolvimento da comunidade escolar e o funcionamento das instâncias colegiadas da unidade;

XII – acompanhar o acesso, a frequência e a permanência dos estudantes e adotar, no âmbito de suas atribuições, medidas para melhoria do atendimento e da aprendizagem;

XIII – zelar pela fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar e demais sistemas oficiais;

XIV – garantir a regularidade, autenticidade, organização e conservação da documentação relativa à vida escolar dos estudantes e aos registros administrativos da unidade;

XV – acompanhar, fiscalizar e zelar pela adequada execução da alimentação escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XVI – submeter-se ao acompanhamento e às avaliações de gestão instituídas pela Secretaria Municipal de Educação e reorganizar planos e ações quando tecnicamente necessário.

Declaro ciência de que a habilitação técnica não gera direito à permanência na função além do mandato, de que eventual recondução depende de nova habilitação e de ato do Prefeito Municipal, observados os limites legais, e de que o Plano de Gestão Escolar apresentado integrará as responsabilidades assumidas durante o exercício da função.

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho destinado à habilitação de profissionais do Magistério Público Municipal interessados no exercício da função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, inclusive para fins de recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 2611/2026, da Lei Municipal nº 229/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 515/2019, e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo possui caráter técnico, eliminatório e habilitatório, destinado a aferir previamente o mérito e o desempenho dos interessados.
- 1.2. A habilitação não gera direito subjetivo à designação ou à recondução para a função de Diretor(a).
- 1.3. A escolha, designação ou recondução será realizada pelo Prefeito Municipal exclusivamente dentre os candidatos habilitados, não ficando vinculada à maior pontuação obtida.
- 1.4. O resultado final será divulgado com a indicação HABILITADO ou NÃO HABILITADO e a respectiva pontuação, sem classificação vinculante ou ordem obrigatória de preferência.
- 1.5. O Diretor em exercício que pretenda a recondução deverá participar de novo processo de avaliação de mérito e desempenho, obter nova habilitação, apresentar Plano de Gestão Escolar e atender aos demais requisitos legais e regulamentares.
- 1.6. A recondução não será automática e dependerá, além da nova habilitação, de ato do Prefeito Municipal, respeitado o limite de uma única recondução imediata e o interstício legal após dois mandatos consecutivos.
- 1.7. O Edital poderá ser impugnado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma.
- 1.8. A impugnação será analisada pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, que proferirá decisão fundamentada antes do início das inscrições.

2. DAS INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

- 2.1. O processo abrangerá as funções de direção das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs relacionados no Anexo I deste Edital.

- 2.2. A indicação das unidades no Anexo I deverá corresponder às funções de direção que efetivamente serão providas para o período de gestão abrangido por este Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá inscrever-se o profissional que, cumulativamente:
- I – integre a Carreira do Magistério Público Municipal;
- II – possua formação em Pedagogia ou outra licenciatura, com pós-graduação na área da educação, para o exercício da função de direção;
- III – comprove experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- IV – encontre-se em situação funcional regular e não possua impedimento legal para o exercício da função;
- V – apresente, no prazo e na forma deste Edital, todos os documentos comprobatórios exigidos;
- VI – atenda às limitações legais específicas aplicáveis ao cargo efetivo de origem, inclusive as previstas para Professor de Educação Infantil;
- VII – alcance a pontuação mínima e seja considerado APTO no Plano de Gestão Escolar.
- 3.2. A existência de processo administrativo em tramitação, sem decisão que imponha impedimento ao exercício da função, não constituirá, isoladamente, causa de exclusão.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas no período de 09/10/2026 a 19/10/2026, nos dias úteis, das 08:00h às 17:00h, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1894, Alto Piquiri/PR.
- 4.2. A inscrição será efetuada mediante a entrega do Formulário de Inscrição constante do Anexo II e dos documentos exigidos neste Edital, os quais deverão ser apresentados pelo candidato.
- 4.3. No ato da inscrição, o servidor responsável pelo recebimento realizará a conferência dos documentos apresentados, de acordo com o checklist constante do Anexo III.
- 4.4. Após a conferência, será atribuído ao candidato número de inscrição sequencial, de acordo com a ordem de recebimento das inscrições, sendo-lhe entregue comprovante contendo o respectivo número.
- 4.5. A conferência realizada no ato da inscrição terá caráter exclusivamente formal e não implica reconhecimento do atendimento aos requisitos para participação, da validade dos documentos para fins de pontuação ou do deferimento da inscrição, cuja análise competirá à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho.
- 4.6. O candidato que pretenda recondução deverá igualmente formalizar sua inscrição e cumprir integralmente todas as etapas do processo.
- 4.7. A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital e do Decreto Municipal nº 2611/2026.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. O candidato deverá apresentar:
- I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II – documento oficial de identificação;
- III – comprovante de vínculo com a Carreira do Magistério Público Municipal;
- IV – diploma ou documento comprobatório da licenciatura exigida;
- V – certificado ou diploma da pós-graduação exigida para o exercício da direção;
- VI – documentos comprobatórios da experiência docente mínima de 2 (dois) anos;
- VII – títulos e certificados que pretenda utilizar para pontuação;
- VIII – documentos comprobatórios de experiência profissional passível de pontuação;
- IX – documentos relativos à formação específica e capacitação em gestão que pretenda pontuar.
- 5.2. A pós-graduação utilizada para satisfazer o requisito mínimo de formação para direção não será pontuada como título adicional.
- 5.3. O mesmo título, certificado, curso ou período de experiência não poderá ser pontuado mais de uma vez.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

- 6.1. O processo compreenderá: I – inscrição; II – análise dos requisitos e documentos; III – elaboração, entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar; IV – avaliação do Plano de Gestão Escolar; V – avaliação de formação e títulos; VI – avaliação da experiência profissional; VII – avaliação do desempenho funcional; VIII – avaliação de formação específica e capacitação em gestão; IX – resultado preliminar; X – fase recursal; XI – homologação e resultado final.

7. DA PONTUAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A avaliação terá pontuação máxima de 1.500 (mil e quinhentos) pontos.
- 7.2. Será HABILITADO o candidato que cumprir todos os requisitos, for considerado APTO no Plano de Gestão Escolar e obtiver, no mínimo, 1.050 (mil e cinquenta) pontos, equivalentes a 70% da pontuação máxima.
- 7.3. Não haverá prova objetiva ou prova escrita de conhecimentos neste processo.
- 7.4. Toda pontuação deverá estar amparada em documentação ou registro funcional verificável.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	LIMITE
I – FORMAÇÃO E TÍTULOS		Máx. 300
Doutorado na área da educação	120	
Mestrado na área da educação	100	
Especialização adicional na área da educação, além da utilizada como requisito mínimo	40 por título	Até 80
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Máx. 300
Experiência docente além dos 2 anos mínimos	20 por ano completo	Até 120

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência em direção escolar	25 por ano completo	Até 100
Experiência em coordenação, orientação, supervisão, assessoria pedagógica ou função equivalente	20 por ano completo	Até 80
III – DESEMPENHO FUNCIONAL		Máx. 600
Disciplina e cumprimento dos deveres	75	
Assiduidade e pontualidade	75	
Eficiência e produtividade	75	
Capacidade de iniciativa	75	
Responsabilidade	75	
Criatividade	75	
Cooperação	75	
Postura ética	75	

IV – FORMAÇÃO ESPECÍFICA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO		Máx. 300
Curso de gestão escolar ≥ 180h	100	
Cursos de gestão escolar/pedagógica/administrativa/financeira/liderança/planejamento de 40h a 179h	40 por curso	Até 120
Cursos correlatos à gestão educacional de 20h a 39h	20 por curso	Até 80
TOTAL		1.500
MÍNIMO PARA HABILITAÇÃO		1.050

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

- 8.1. A avaliação de desempenho funcional terá valor máximo de 600 pontos, distribuídos igualmente entre os oito fatores da matriz.
- 8.2. A pontuação será apurada com base nas avaliações funcionais oficiais existentes e nos registros administrativos referentes aos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação deste Edital.
- 8.3. Na inexistência de avaliação funcional oficial válida para todo ou parte do período, será utilizada a Ficha Objetiva de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II do Decreto, observando-se a escala e os parâmetros documentais nela previstos, com fundamentação expressa da pontuação atribuída.
- 8.4. Licenças, afastamentos e ausências legalmente autorizadas não gerarão desconto apenas em razão de sua ocorrência.

9. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- 9.1. Todos os candidatos, inclusive os Diretores em exercício que pretendam recondução, deverão elaborar, entregar e apresentar Plano de Gestão Escolar.
- 9.2. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue até o dia 29 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, e deverá contemplar:
- I – identificação do candidato;
- II – objetivos para o período de gestão;

III – dimensão pedagógica, administrativa e de gestão de pessoas;

IV – dimensão financeira e patrimonial;

V – diretrizes para articulação do Plano com o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar, bem como com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; e

VI – participação e articulação com a comunidade escolar.

9.3. O Plano de Gestão Escolar terá caráter **habilitatório** e será avaliado como **APTO** ou **NÃO APTO**, sem atribuição de pontuação ou classificação.

9.4. O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado oralmente pelo candidato perante a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, no dia 30/10/2026, às 8:30 horas, no Auditório da Casa da Cultura, em Alto Piquiri/PR.

9.5. Cada candidato terá o tempo mínimo de 3 (três) minutos e máximo de 5 (cinco) minutos para a apresentação de seu Plano de Gestão Escolar.

9.6. Na avaliação do Plano de Gestão Escolar e de sua apresentação, a Comissão observará **exclusivamente os critérios constantes do Anexo IV deste Edital**.

9.6.1. Será considerado APTO o Plano que atender a todos os critérios previstos no Anexo IV.

9.6.2. A atribuição do resultado NÃO APTO deverá ser expressamente fundamentada pela Comissão, com indicação objetiva do critério não atendido e das razões que fundamentaram a decisão.

9.6.3. A apresentação oral destina-se à exposição e ao esclarecimento do conteúdo do Plano de Gestão Escolar, não sendo avaliados aspectos de oratória, desenvoltura pessoal ou outros elementos subjetivos estranhos aos critérios previstos no Anexo IV.

9.7. O não comparecimento do candidato à apresentação, na data, horário e local estabelecidos, implicará sua **inabilitação nesta etapa**.

9.8. O Plano do candidato designado ou reconduzido integrará o processo de gestão e servirá como instrumento orientador durante o mandato.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1. O processo será conduzido pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, constituída por ato do Prefeito Municipal e composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais.

10.2. Compete à Comissão analisar os documentos e requisitos, atribuir pontuações, avaliar o Plano de Gestão Escolar, lavrar atas, divulgar resultados, apreciar pedidos de reconsideração de sua competência e manter organizado o processo administrativo.

10.3. Os membros deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância capaz de comprometer a imparcialidade.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

11.1. O resultado preliminar indicará a pontuação, a situação do Plano de Gestão Escolar e a condição preliminar de HABILITADO ou NÃO HABILITADO.

11.2. Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho contra o indeferimento da inscrição, a pontuação atribuída, a avaliação do Plano de Gestão Escolar ou o resultado preliminar, no prazo previsto no cronograma.

11.3. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e com indicação objetiva do item questionado.

11.4. A Comissão apreciará o pedido de reconsideração e proferirá decisão fundamentada, podendo manter ou rever sua decisão. Mantida, total ou parcialmente, a decisão, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Educação, no prazo específico previsto no cronograma para a respectiva etapa.

11.5. O Secretário Municipal de Educação decidirá o recurso de forma fundamentada, constituindo sua decisão a última instância administrativa no âmbito deste processo. Quando o recurso envolver questão de natureza jurídica, poderá solicitar manifestação do órgão jurídico do Município antes da decisão. As decisões integrarão os autos.

11.6. Não será admitida, em regra, a apresentação tardia de documento que deveria ter instruído a inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo Decreto.

12. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise dos recursos, será publicado e homologado o resultado final.

12.2. O resultado final será apresentado preferencialmente em ordem alfabética, com pontuação e indicação HABILITADO ou NÃO HABILITADO, sem classificação vinculante.

12.3. A habilitação terá validade até 31/12/2028.

13. DA DESIGNAÇÃO E DA RECONDUÇÃO

13.1. Encerrado o processo, o Prefeito Municipal escolherá os Diretores exclusivamente dentre os candidatos habilitados.

13.2. A maior pontuação não assegura preferência obrigatória para designação ou recondução.

13.3. A designação ou recondução será formalizada por ato próprio do Prefeito Municipal.

13.4. O candidato designado ou reconduzido deverá assinar o Termo de Compromisso previsto no Decreto.

13.5. Havendo substituição de Diretor, será realizada a transmissão da função e do acervo administrativo na forma regulamentar.

14. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Decreto	06/10/2026
Publicação da Portaria e Edital	06/10/2026
Impugnação do Edital	07/10/2026 a 07/10/2026
Análise e decisão das impugnações	08/10/2026
Inscrições	09/10/2026 a 19/10/2026
Análise documental das inscrições	20/10/2026 a 21/10/2026

Publicação das inscrições deferidas/indeferidas	22/10/2026
Pedido de reconsideração - inscrição	23/10/2026 a 26/10/2026
Decisão dos pedidos de reconsideração das inscrições	27/10/2026
Entrega do Plano de Gestão	até 29/10/2026
Apresentação do Plano de Gestão	30/10/2026
Publicação do resultado do Plano – APTO/NÃO APTO	03/11/2026
Pedido de reconsideração – resultado do Plano de Gestão Escolar	04/11/2026 a 05/11/2026
Decisão dos pedidos de reconsideração do Plano de Gestão Escolar	06/11/2026
Recurso ao Secretário – resultado do Plano de Gestão Escolar	09/11/2026 a 10/11/2026
Decisão dos recursos – Plano de Gestão Escolar	11/11/2026
Avaliações	12/11/2026 a 16/11/2026
Resultado preliminar	17/11/2026
Pedido de reconsideração – resultado preliminar	18/11/2026 a 19/11/2026
Decisão dos pedidos de reconsideração	23/11/2026
Recurso ao Secretário Municipal de Educação	24/11/2026 a 25/11/2026
Decisão dos recursos	26/11/2026
Resultado final e homologação	27/11/2026

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas ao processo.

15.2. A inexistência de informações ou a apresentação de documento materialmente falso sujeitará o candidato às consequências administrativas e legais cabíveis, assegurado o devido processo.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, análise jurídica.

15.4. Integram este Edital: Anexo I – Relação das Unidades Educacionais; Anexo II – Formulário de Inscrição; Anexo III – Checklist de Documentos; Anexo IV – Roteiro do Plano de Gestão Escolar; Anexo V – Cronograma.

Alto Piquiri – PR, 06 de setembro de 2026.

Paula Moreno Botoni de Araújo
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 044.227.268-44, RG nº 444.256-1
PORTARIA Nº 09/2026

Paula Moreno Botoni de Araújo

Por.99/2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 246/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores pela Ordenação, Liquidação e Pagamento das despesas da Prefeitura Municipal de Tapejara e da outras providências.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentárias, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo gerenciamento das despesas são os responsáveis pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgão públicos Municipais e as atribuições dos gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, os seguintes servidores como responsáveis, respectivamente, pela ordenação, liquidação e pagamento das despesas da Prefeitura Municipal de Tapejara:

Secretaria de Administração:

Ordenador: Valdir Aparecido Cardoso CPF 704.xxx.xxx-53
Resp. pela Liquidação Titular: Ariana Kelin Machado CPF 056.xxx.xxx-27
Resp. pela Liquidação Substituto: Joice Caroline Miranda CPF 151.xxx.xxx-89
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Finanças:

Ordenador: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74
Resp. pela Liquidação Titular: Ariana Kelin Machado CPF 056.xxx.xxx-27
Resp. pela Liquidação Substituto: Joice Caroline Miranda CPF 151.xxx.xxx-89
Resp. pelo Pagamento: Rivaldo Luiz da Silva CPF 467.xxx.xxx-15

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

Ordenador: Adilson Amaro Almeida CPF: 704.xxx.xxx-53
Resp. pela Liquidação Titular: Huemerson Soares de Oliveira CPF 300.xxx.xxx-02
Resp. pela Liquidação Titular: Divisão de Engenharia e Iluminação Pública: Alison de Souza Fulgêncio CPF 082.xxx.xxx-67
Resp. pela Liquidação Substituto: José Roberto Garibaldi CPF 527.xxx.xxx-72

Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Saúde:

Ordenador: Maria Sueli Mendes Brant Santaroza CPF 369.xxx.xxx-72
Resp. pela Liquidação Titular: Junior Janderson de Carvalho CPF 396.xxx.xxx-28
Resp. pela Liquidação Titular: Divisão de Urgência e Emergência: Andreia Minatoviz Ferreira da Cruz CPF 041.xxx.xxx-08
Resp. pela Liquidação Titular: Divisão de Atenção Primária de Saúde: Maria Angélica Valério CPF 058.xxx.xxx-69
Resp. pela Liquidação Substituto: Andrielly Fernanda Alexandrino Vieira CPF 104.xxx.xxx-30
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Assistência Social:

Ordenador: Regiane Dutra Vilas Boas CPF 047.xxx.xxx-39
Resp. pela Liquidação Titular: Maria de Fátima Frediani Paio CPF 971.xxx.xxx-87
Resp. pela Liquidação Substituto: Arlindo Vieira dos Santos CPF 847.xxx.xxx-53
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Ordenador: Danieli Aparecida da Silva CPF 087.xxx.xxx-55
Resp. pela Liquidação Titular: Rosângela Rodrigues da Cunha CPF 144.xxx.xxx-85
Resp. pela Liquidação Substituto: Simone de Oliveira CPF 008.xxx.xxx-42
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente:

Ordenador: Luis Eduardo Pedrini de Souza CPF 110.xxx.xxx-74
Resp. pela Liquidação Titular: Milene de Paula Chaves Bondezan CPF 042.xxx.xxx-46
Resp. pela Liquidação Substituto: Ana Gabriela Passos CPF 095.xxx.xxx-64
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Gabinete do Prefeito:

Ordenador: Gledson José Faxina CPF 045.xxx.xxx-45
Resp. pela Liquidação Titular: Ariana Kelin Machado CPF 056.xxx.xxx-27
Resp. pela Liquidação Substituto: Joice Caroline Miranda CPF 151.xxx.xxx-89
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Assessoria Jurídica:

Ordenador: Márcio Franscischini CPF 977.xxx.xxx-68
Resp. pela Liquidação Titular: Ariana Kelin Machado CPF 056.xxx.xxx-27
Resp. pela Liquidação Substituto: Joice Caroline Miranda CPF 151.xxx.xxx-89
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

Ordenador: Maria Eduarda Vilas Boas CPF 114.xxx.xxx-71
Resp. pela Liquidação Titular: Leonilda Aparecida Sabro Nocerca CPF 304.xxx.xxx-06
Resp. pela Liquidação Substituto: Laiany Suelen Borges Castilho CPF 110.xxx.xxx-50
Resp. pelo Pagamento: Vanessa Aparecida Salviato Campaner CPF 041.xxx.xxx-74

Art. 2º - Ficam revogadas em seu inteiro teor a Portaria n.º 216/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 05 de Outubro de 2.026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3056-8000 Cx Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 429/2026

Súmula: Constitui e nomeia a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho para condução do processo de habilitação de profissionais do Magistério Público Municipal ao exercício da função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2611/2026, que regulamenta o processo de avaliação de mérito e desempenho para habilitação, designação e recondução de profissionais do Magistério Público Municipal ao exercício da função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e nomear a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, responsável pela condução do processo de avaliação dos candidatos à função de Diretor(a) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Lucas Thierri Brogiato – Secretário Municipal de Administração;

II – Kella Fabricio de Oliveira de Souza – Chefe da Divisão de Administração da Educação;

III – Zenilde Campos de Andrade – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Alto Piquiri;

IV – Jaqueline Favaro Pastori – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Alto Piquiri.

Art. 2º A Comissão deverá atuar com impessoalidade, objetividade, motivação, transparência e observância aos critérios previamente estabelecidos no Decreto Municipal nº 2611/2026 e no respectivo edital.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – receber e conferir os documentos apresentados pelos candidatos;

II – analisar o cumprimento dos requisitos legais e documentais;

III – avaliar e atribuir a pontuação relativa à formação e títulos, experiência profissional, desempenho funcional e formação específica e capacitação em gestão escolar, conforme os critérios e limites estabelecidos no Decreto e em seus anexos;

IV – analisar o Plano de Gestão Escolar, observando os critérios objetivos estabelecidos no Decreto e no edital, inclusive quanto à sua condição de apto ou não apto;

V – registrar e fundamentar as pontuações atribuídas, com base nos documentos e registros funcionais verificáveis;

VI – elaborar e lavrar as atas dos trabalhos realizados;

VII – divulgar o resultado preliminar e o resultado final, na forma prevista no edital;

VIII – apreciar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados pelos candidatos, nos prazos e condições estabelecidos no edital;

IX – manter organizado o processo administrativo relativo à avaliação de mérito e desempenho.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da avaliação, não participando da avaliação do respectivo candidato.

Art. 5º Do resultado preliminar, do indeferimento da inscrição, da pontuação atribuída ou da avaliação do Plano de Gestão Escolar caberá pedido de reconsideração à Comissão, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Mantida, total ou parcialmente, a decisão da Comissão, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Educação, na forma e no prazo estabelecidos no Decreto e no edital.

Art. 6º Concluída a análise dos recursos e homologado o resultado final, a Comissão encaminhará à autoridade competente a documentação e os resultados do processo, para as providências cabíveis, observado que a habilitação técnica não gera direito à designação para a função de Diretor(a).

Art. 7º A escolha, designação ou recondução para a função de Diretor(a) compete ao Prefeito Municipal, exclusivamente dentre os candidatos habilitados, nos termos do Decreto Municipal nº 2611/2026.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão realizados sempre que convocados para as atribuições previstas no Decreto e no respectivo edital, devendo todos os atos e documentos produzidos integrar o processo administrativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 558/2025, de 07 de novembro de 2025.

Alto Piquiri, 06 de setembro de 2026.

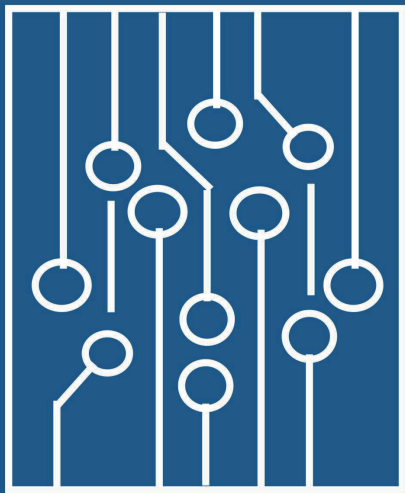
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mande denúncias,
fotos e sugestões
de matérias para o

UMUARAMA
ilustrado
pelo WhatsApp

44-9.9913-0130

**PUBLICIDADE
LEGAL**



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA

CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA
ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

3621-2501

www.ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126.2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.647.985/0001-66**, com estabelecimento à Rua Paraná, 111, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99848-3231, representada neste ato por **Grazieli Covre da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04716615220, inscrito no CPF/MF nº 062.690.499-46 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$624.756,60** (Seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) para **R\$780.872,86** (setecentos e oitenta mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o acréscimo de **R\$ 156.116,26** (cento e cinquenta e seis mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
1	ADAPTADOR FLANGE 25X¼	UN	PLASTILT	25	7,60	190,00
3	ADAPTADOR FLANGE 32X1	UN	PLASTILT	25	22,90	572,50
4	ADAPTADOR FLANGE 60X2	UN	PLASTILT	25	51,80	1.295,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO DE CERA PARA ASSENTAR VASO SANITÁRIO	UN	BLUKIT	37	11,98	443,26
17	AREIA FINA	M²	PORTO T.	100	79,00	7.900,00
19	ARGAMASSA AC1 - 20 KG	SACO	QUARTZILIT	50	18,90	945,00
20	ARGAMASSA AC2 SACA DE 20 KG	SACO	QUARTZOLIT	50	33,80	1.690,00
23	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA	UN	LOGASA	11	279,00	3.069,00
25	BATENTE DE MADEIRA, 0,14 X 0,82 X 2,10 M, CONVENCIONAL	JOGO	K. ROCHA	30	189,00	5.670,00
27	BRAÇO PARA CHUVEIRO EM ALUMÍNIO 40 CM	UN	RAINHA	7	7,79	54,53
28	BUCHA DE REDUÇÃO ¾ X ½ ROSCA	UN	PLASTILT	20	1,00	20,00

29	BUCHA REDUÇÃO 50X40MM ESGOTO	UN	PLASTILT	20	3,18	63,60
30	BUCHA REDUÇÃO 75X50MM ESGOTO	UN	PLASTILT	20	6,45	129,00
37	CAIXA D'ÁGUA EM PVC DE 310L C/ TAMP.A	UN	FIBRAESTE	5	205,00	1.025,00
41	CAL HIDRATADA 20KG	UN	MOTTIN PA	125	17,00	2.125,00
43	CAL VIRGEM 20KG	UN	MOTTIN PA	75	16,90	1.267,50
45	CANO DE LIGAÇÃO P/ VASO BR.	UN	PLASTILT	10	11,70	117,00
46	CANO DE LIGAÇÃO P/ VASO CR.	UN	PLASTILT	10	27,90	279,00
51	CAP 50MM ESGOTO	UN	PLASTILT	25	3,99	99,75
59	CILINDRO P/ FECHADURA	UN	3F	20	27,90	558,00
60	CIMENTO CP II 32, SACO C/ 50 KG	UN	VOTORAN	425	39,00	16.575,00
62	CUMEIEIRA 6MM COM INCLINAÇÃO 15º	UN	ISORALIT	57	39,00	2.223,00
65	CURVA 50MM SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	25	11,40	285,00
66	CURVA 60MM SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	25	24,00	600,00
88	FECHADURA EXTERNA GRAFITE	UN	3F/PADO	22	63,50	1.397,00
99	FORRO DE PVC 200MMX8MM	UN	PLASTILT	250	22,50	5.625,00
101	IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA 1 LT	UN	QUARTZOLIT	20	11,00	220,00
104	JOELHO 100 ESGOTO 90º	UN	PLASTILT	20	5,49	109,80
105	JOELHO 150MM 90º ESGOTO	UN	PLASTILT	20	44,80	896,00
108	JOELHO 40MM 90º ESGOTO	UN	PLASTILT	20	2,28	45,60
111	JOELHO 50MM 90º SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	20	6,48	129,60
115	JOELHO LR REDUÇÃO MISTO 25X½ – LATÃO AZUL	UN	PLASTILT	20	6,99	139,80
116	JOELHOS2MM 90º SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	20	4,91	98,20
123	LONA PRETA PRO SILO (200 MICRAS)	M²	LOXAN	150	2,62	393,00
130	LUVA LR REDUÇÃO MISTO 25X½	UN	PLASTILT	25	2,99	74,75
131	LUVA LR REDUÇÃO MISTO 25X½ – LATÃO AZUL	UN	PLASTILT	25	4,10	102,50
132	MAÇANETA P/ FECHADURA INOX	UN	STAN	20	13,48	269,60
152	PORTA LATERAL QUADRA 2 FOLHAS 215X150 REQ 12 DIR/ESQ	UN	BACK MET.	10	997,00	9.970,00
153	PORTA LISA EM MADEIRA PINUS 2,10 X 0,80	UN	PORTERIT	22	119,00	2.618,00
165	REGISTRO GAVETA INOX ½ C-33	UN	RAINHA	46	57,00	2.622,00
170	REGISTRO VS ESFERA COMPACTO 60 SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	20	74,00	1.480,00
171	REJUNTE FLEXIVEL P/ PISOS	KG	QUARTZOLIT	125	6,90	862,50
173	RESERVATÓRIO TANQUE EM POLIETILENO (PEMD) C/TAMPA ROSQUEADA 10.000LT.	PCT	FORTLEV	1	6.860,00	6.860,00
175	RESERVATÓRIO TANQUE EM POLIETILENO (PEMD) C/TAMPA ROSQUEADA 2.000LT.	PCT	FORTLEV	1	1.605,00	1.605,00
177	RESERVATÓRIO TANQUE EM POLIETILENO (PEMD) C/TAMPA	PCT	FORTLEV	1	3.281,35	3.281,35

184	TE 25MM SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	17	1,29	21,93
185	TE 32MM SOLDÁVEL	UN	PLASTILT	17	7,11	120,87
188	TE 50X50MM ESGOTO	UN	PLASTILT	17	4,96	84,32
194	TELHA S/ AMIANTO 1,53X1,10X5MM	UN	ISDRALIT	175	38,90	6.807,50
196	TELHA S/ AMIANTO 2,44X1,10X6MM	UN	ISDRALIT	250	18,00	4.500,00
197	TELHAS S/ AMIANTO 2,44X1,10X6MM	UN	ISDRALIT	200	54,50	10.900,00
200	TELHAS S/ AMIANTO 3,05X1,10X6MM	UN	ISDRALIT	100	89,50	8.950,00
204	TUOLO MACIÇO	UN	OLARIA KAT	15	645,00	9.675,00
209	TORNEIRA GIRATÓRIA INOX LAVATÓRIO ½ BANCADA	UN	RAINHA/LG	20	61,00	1.220,00
210	TORNEIRA GIRATÓRIA INOX LAVATÓRIO ½ PAREDE	UN	RAINHA/LG	20	61,00	1.220,00
211	TRELIÇA T3 H3 12MT. (6X4,2)	UN	MAKROMETAL	125	74,00	9.250,00
213	TUBO 100 ESGOTO 6 MT	UN	PLASTILT	25	65,00	1.625,00
215	TUBO 200 ESGOTO 6 MT	UN	PLASTILT	25	339,00	8.475,00
217	TUBO 32 SOLDÁVEL 6 MT	UN	PLASTILT	25	43,00	1.075,00
223	VALVULA DE DESCARGA LATÃO	UN	DECA	15	198,00	2.970,00
226	VERGALHÃO DE FERRO CA-50 1/4 12 METRO	UN	SINOBRAS/ARCELOMITAL	87	22,90	1.992,30
229	VERGALHÃO DE FERRO CA-60 4,2MM 12 METRO	UN	SINOBRAS/ARCELOMITAL	125	10,90	1.362,50
				TOTAL		156.116,26

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITIVADO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 126/2025**, que findaria em 29 de setembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 29 de setembro 2027.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quarta, Parágrafo 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO Nº 126/2025**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 126/2025**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 28 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE Guerino Mendonça dos Santos Prefeito Municipal	GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Grazieli Covre da Silva Representante Legal
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
1. _____ Nome: Claudenir Apaº, Colonezh Bonano R.G.: 5.896.817-0 SSP/PR	2. _____ Nome: Daiani Mendes Miranda Borges R.G.: 9.528.597-0 SSP/PR

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130.2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRAMENTAS WERSATI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.489.169/0001-37**, com estabelecimento à Avenida União, 425, na cidade de Tüneiras do Oeste - Paraná, com telefone de contato (44)99958-8549, representada neste ato por **Wilgner Guardenvir**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 12.924.002-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 109.697.559-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$76.845,30** (Setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para **R\$95.735,39** (Noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), considerando o acréscimo de **R\$ 18.890,09** (Dezoito mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
9	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC, 75G.	UN	SILOC	37	9,99	369,63
15	ARAME LISO GALVANIZADO Nº18	KG	GERDAU	87	27,99	2.435,13
16	ARAME RECOZIDO Nº18 BWG	KG	GERDAU	100	10,99	1.099,00
24	BALDE P/ PEDREIRO 10 LT.	UN	VONDER	15	27,99	419,85
26	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA ½	UN	KRONA	25	8,29	207,25
31	CABO GAIOLA P/ ROLO DE PINTURA 23 CM	UN	ATLAS	15	5,40	81,00
32	CABO PROLONGADOR 3 MT	UN	NEW CLEAN	8	47,99	383,92
33	CADEADO 20MM	UN	PADO	12	16,99	203,88
34	CADEADO 25MM	UN	PADO	12	18,99	227,88
35	CADEADO 30MM	UN	PADO	12	20,00	240,00
56	CAVADEIRA ART. LIGHT CABOS MADEIRA 1,50 CM - 3,90 KG	UN	TRAMONTINA	11	109,99	1.209,89
57	CAVADEIRA ARTICULADA CABOS MADEIRA 1,80 - 5,14 KG	UN	TRAMONTINA	8	97,19	777,52
67	DISCO DE CORTE P/ INOX 7	UN	VONDER	25	5,99	149,75
68	DISCO DE CORTE P/ INOX 4.1 /2	UN	VONDER	25	2,99	74,75

69	DISCO DE CORTE PARA MARMORE 4 3/8	UN	VONDER	13	25,99	337,87
70	DISCO DE CORTE P/ INOX 7	UN	954	12	10,59	127,08
71	DISCO DE CORTE P/ INOX 4.1 /2	UN	954	12	17,99	215,88
72	DISCO DE CORTE PARA MARMORE 4 3/8	UN	THOMPSON	10	28,99	289,90
73	DISCO DE CORTE P/ INOX 7	UN	CORTAG	12	16,99	203,88
117	JOGO DE DOBRADIÇA 3 1/2 ZINCADA 3 PECAS	JOGO	VONDER	30	11,89	356,70
119	LIMA PARA ENXADA 8	UN	KEF	7	12,49	87,43
120	LIMA PARA MOTO SERRA	UN	KEF	3	11,99	35,97
135	MARRETA DE FERRO C/ CABO 2KG	UN	TENACE	8	62,99	503,92
141	PARAFUSO 4,2 X 13 P/ FIXAR FORRO PVC	UN	VONDER	75	0,06	4,50
142	PARAFUSO P/ FIXAR JOGO DE LOUÇA S-8	UN	VONDER	25	1,49	37,25
143	PARAFUSO P/ FIXAR VASO SANITARIO S-10	UN	VONDER	25	1,99	49,75
144	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110MM C/ ARRUELA E BORRACHA	UN	VONDER	2.850	1,65	4.702,50
147	PINCEL 2 1/2 POLEG.	UN	954	15	7,95	119,25
148	PINCEL 4 POLEG.	UN	954	15	15,90	238,50
155	PREGO 15X15	KG	GERDAU	10	16,99	169,90
157	PREGO 17X27	KG	GERDAU	125	12,99	1.623,75
163	PREGO TELHEIRO C/ BORRACHA 18 X 27	KG	VONDER	62	17,99	1.115,38
164	REBITADOR MANUAL	UN	954	2	33,25	66,50
171	REMOVEDOR DESINCrustANTE 1 LT	UN	VONDER	10	35,00	350,00
181	SILICONE INCOLOR ACETICO 280 GRS	UN	TEX BOND	15	12,99	194,85
208	TINTA SPRAY DIVERSAS CORES 500 ML/310 GR	UN	VONDER	12	14,99	179,88
				TOTAL		18.890,09

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITIVADO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 130/2025**, que findaria em 29 de setembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 29 de setembro 2027.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quarta, Parágrafo 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO Nº 130/2025**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**.

E p141or estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditame142nto e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 28 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE Guerino Mendonça dos Santos Prefeito Municipal	FERRAMENTAS WERSATI LTDA Wilgner Guardenvir Representante Legal
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
1. _____ Nome: Claudenir Apaº, Colonezh Bonano R.G.: 5.896.817-0 SSP/PR	2. _____ Nome: Daiani Mendes Miranda Borges R.G.: 9.528.597-0 SSP/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL**
DE XAMBURÉ**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 106/2026.**

Designa gestor e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria para atuarem na Análise da parceria firmada entre a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pérola com o Município de Xamburé, decorrente do Chamamento Público nº 08/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART.1º designar o servidor **JOÃO CARLOS GOMES FABRINI** como gestor da parceria firmada entre a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pérola com o Município de Xamburé.

ART.2º Designar os seguintes agentes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria para atuarem na análise da parceria firmada entre a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pérola com o Município de Xamburé:

MARIA JOSÉ DE ASSIS ELIAS**ROSICLÉIA CECILIA FERREIRA****KAMILA BARRETO DE OLIVEIRA**

ART.3º Considerar-se-ão relevantes os serviços prestados pela gestora e pelos os membros da Comissão, sem ônus para a Administração Pública.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.